

DIREITO ADMINISTRATIVO

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
1. PRINCÍPIOS INERENTES À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
1.1 PLANEJAMENTO	3
1.2. COORDENAÇÃO	3
1.3. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
1.4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	3
1.5. CONTROLE	3
2. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA X DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	3
2.1. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA.....	3
2.2. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
3. DESCENTRALIZAÇÃO X DESCONCENTRAÇÃO	4
3.1. CONCENTRAÇÃO.....	4
3.2. DESCONCENTRAÇÃO.....	4
3.3. DESCENTRALIZAÇÃO	5
4. MODALIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO	5
4.1. DESCENTRALIZAÇÃO POR OUTORGA OU POR SERVIÇO OU FUNCIONAL.....	5
4.2. DESCENTRALIZAÇÃO POR DELEGAÇÃO OU POR COLABORAÇÃO	6
4.3. DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL OU GEOGRÁFICA	6
5. ORGÃOS PÚBLICOS	6
6. TEORIAS DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ÓRGÃO	6
6.1. TEORIA DO MANDATO	6
6.2. TEORIA DA REPRESENTAÇÃO.....	6
6.3. TEORIA DO ÓRGÃO/TEORIA DA IMPUTAÇÃO VOLITIVA	7
7. CLASSIFICAÇÃO	7
7.1. QUANTO À HIERARQUIA OU À POSIÇÃO ESTATAL	7
7.2. QUANTO À ATUAÇÃO FUNCIONAL.....	7
7.3. QUANTO À ESTRUTURA.....	7
7.4. QUANTO ÀS FUNÇÕES	8
7.5. QUANTO AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO.....	8
8. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8
8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMUNS.....	8
9. AUTARQUIAS.....	9
9.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	9

9.2. CLASSIFICAÇÃO DAS AUTARQUIAS.....	11
10. AUTARQUIAS EM REGIME ESPECIAL	12
10.1 AGÊNCIAS EXECUTIVAS	12
10.2. AGÊNCIAS REGULADORAS	12
11. FUNDAÇÕES PÚBLICAS	13
12. EMPRESAS ESTATAIS	14
12.1. CONCEITO	14
12.2. FINALIDADE.....	15
12.4. REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS ESTATAIS.....	15
12.5. EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E EMPRESAS CONTROLADAS.....	17
12.6. ESTATUTO DAS EMPRESAS ESTATAIS (LEI Nº 13303/16)	17
12. CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI Nº 11.107/05)	21
12.1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	21
12.2. PONTOS PRINCIPAIS DOS CONSÓRCIOS:	21

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. PRINCÍPIOS INERENTES À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para melhor compreender o estudo da organização administrativa, vamos iniciar propondo o entendimento do princípio federativo e o princípio da separação dos poderes.

Note que a adoção da forma federativa do Estado brasileiro significa a existência da descentralização política do poder entre os diferentes níveis de governo. Assim, o Estado Federal brasileiro reconhece a existência de três níveis de poder político: federal, estadual e municipal (art. 18 da CRFB), todos autônomos entre si.

A autonomia dos Entes Federados pressupõe, portanto, a presença de três características:

- auto-organização: os Entes possuem leis e competências legislativas próprias;
- autogoverno: cada Ente organiza o respectivo governo e elege seus representantes;
- autoadministração: capacidade de organização e prestação de serviços administrativos, a partir da divisão constitucional.

É justamente no âmbito da autoadministração que os Entes Federados organizam e prestam as atividades administrativas.

Além da forma federativa de Estado, o princípio da separação de poderes, também é fundamental para a compreensão da organização administrativa.

A separação de funções entre os três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo) é realizada a partir do critério da preponderância, de modo que, cada um dos Poderes exerce, de maneira típica, a sua função principal, e, de maneira atípica, as funções que são normalmente desempenhadas pelos outros Poderes.

Veja que, o Poder Legislativo, por exemplo, exerce, tipicamente, a atividade legiferante (produção de leis). Todavia, o Legislativo, atipicamente, exerce função administrativa (ex.: organização dos seus serviços administrativos internos).

Desta forma, observe que qualquer dos Poderes, em determinados momentos, poderão exercer atividade administrativa, em que pese ela ser função típica do Poder Executivo.

Ademais, vejamos a definição de outros princípios que norteiam à organização administrativa:

1.1 Planejamento

O desenvolvimento da atividade estatal deverá seguir determinado planejamento, com previsão dos gastos em orçamento e elaboração e atualização dos planos do governo.

1.2. Coordenação

Visando maior eficiência na execução das atividades, é necessária a estruturação da atividade administrativa para evitar divergências e desperdício de recursos.

1.3. Descentralização Administrativa

Diz respeito à especialização na execução da atividade estatal para garantir eficiência. Assim, o ente federativo transfere para outras pessoas jurídicas a prestação dos serviços públicos.

1.4. Delegação de competência

Extensão de determinada competência administrativa entre agentes públicos, de forma expressa e transitória, para a execução das atividades administrativas.

1.5. Controle

Regulação da atividade estatal, utilização dos recursos públicos e bens. O controle das atividades administrativas é exercido em todos os níveis e órgãos.

2. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA X DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ainda como ponto inicial do nosso estudo, insta salientar que decorre do princípio federativo o fato de que nossos entes federados são descentralizados politicamente do ente central, de forma que suas competências decorrem diretamente da Constituição Federal. A descentralização política não se confunde com a descentralização administrativa, uma vez que, esta última, não garante autonomia dos entes.

2.1. Descentralização política

Ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central. As atividades que exercem não constituem delegação, pois é uma competência originária que vem da CF/88. É o que acontece com os estados membros do Brasil (qual a forma de estado? FEDERAÇÃO).

2.2. Descentralização administrativa

As atribuições dos entes descentralizados decorrem do poder central. É o tipo de descentralização própria dos estados unitários.

Resumindo: só existe autonomia onde há descentralização política.

3. DESCENTRALIZAÇÃO X DESCONCENTRAÇÃO

A organização administrativa, tradicionalmente, se efetiva por meio de duas técnicas: a desconcentração e a descentralização.

Na desconcentração, existe uma especialização de funções dentro da sua própria estrutura estatal, sem que isso implique a criação de uma nova pessoa jurídica. Há, portanto, distribuição interna de atividades dentro de uma mesma pessoa jurídica. O resultado é a criação de centros de competências, denominados órgãos públicos, dentro da mesma estrutura hierárquica (ex.: criação de Ministérios, Secretarias etc.).

Por outro lado, a descentralização representa a transferência da atividade administrativa para outra pessoa, física ou jurídica, integrante ou não do aparelho estatal (ex.: descentralização de atividades para entidades da Administração Indireta – autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas – e para particulares – concessionários e permissionários de serviços públicos). (OLIVEIRA, Rafael Rezende. 2020. P. 160).

3.1. Concentração

O estado executa suas tarefas diretamente, não usando outras pessoas para realizar a função administrativa. Existe uma concentração das tarefas no centro da administração pública. Ou seja, a União, Estados, Municípios e Distrito Federal – entes da administração direta/centralizada – executam as atividades diretamente.

3.2. Desconcentração

O estado organiza a função administrativa entre vários órgãos, como forma de descongestionar o centro e melhorar a eficiência. As atribuições são outorgadas a vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação (hierarquia) entre uns e outros.

Na DESCONCENTRAÇÃO as atividades estão concentradas nos órgãos administrativos.

3.3. Descentralização

Supõe a presença de duas pessoas diferentes. Nesse ponto, o estado distribui as competências para outra pessoa jurídica. Dessa forma, não há hierarquia na descentralização e, conseqüentemente, o controle exercido não decorre do poder hierárquico que pressupõe estruturação interna.

Atenção!

A partir dos conceitos de desconcentração e descentralização, surge o que chamamos de Administração Pública Direta e Indireta

Segundo Rafael Rezende (2020), a Administração Direta compreende os Entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) e seus respectivos órgãos. Nesse caso, o Ente atua por meio de seus órgãos e de maneira centralizada. Os órgãos públicos, fruto da desconcentração interna de funções administrativas, serão os instrumentos dessa atuação.

Por outro lado, a Administração Pública Indireta compreende as entidades administrativas que exercem funções administrativas, a partir da descentralização legal, e que estão vinculadas ao respectivo Ente federativo. Na forma do art. 37, XIX, da CRFB e do art. 4.º, II, do DL 200/1967, são entidades integrantes da Administração Pública Indireta:

- a) as autarquias;
- b) as empresas públicas (e suas subsidiárias);
- c) as sociedades de economia mista (e suas subsidiárias); e
- d) as fundações públicas (estatais) de direito público e de direito privado.

4. MODALIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO

A descentralização pode se dar por diferentes formas. Pode-se dizer que existem três modalidades de descentralização:

4.1. Descentralização POR OUTORGA OU POR SERVIÇO OU FUNCIONAL

Quando o poder público cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e realiza a transferência da titularidade e da execução de um determinado serviço público. Essa criação somente pode ocorrer por LEI. Ex.: autarquia.

#IMPORTANTE: este processo envolve o reconhecimento da personalidade jurídica ao ente descentralizado; existência de órgãos próprios (CAPACIDADE DE AUTOADMINISTRAÇÃO); patrimônio próprio; capacidade específica, ou seja, limitada a execução do serviço público que lhe foi transferido - princípio da especialidade; sujeição ao controle ou tutela, a qual será exercida pelo ente instituidor, no limite da lei.

4.2. Descentralização POR DELEGAÇÃO OU POR COLABORAÇÃO

Transferência apenas da execução a entidades de direito privado da administração indireta ou a particulares, mediante lei ou contrato respectivamente. Ex: concessionária de serviço público

4.3. Descentralização TERRITORIAL ou GEOGRÁFICA

Quando uma ENTIDADE local, GEOGRAFICAMENTE LIMITADA, é dotada de personalidade jurídica própria, de direito público, com capacidade administrativa genérica, a qual consiste em exercer a maior parte dos encargos públicos de interesse da coletividade. Sujeitos a controle do poder central. Ex.: territórios federais – art. 18 da CF/88.

5. ORGÃOS PÚBLICOS

Como vimos, os órgãos públicos são as repartições internas do Estado, criados em razão da desconcentração administrativa, havendo uma **distribuição interna de competência** entre os órgãos de determinado entidade.

Para DI PIETRO, “o órgão não se confunde com a pessoa jurídica, embora seja uma de suas partes integrantes”. Não têm personalidade jurídica, pois são centros de competência especializada.

A criação dos órgãos públicos é justificada pela necessidade de especialização de funções administrativas, com o intuito de tornar a atuação estatal mais eficiente. É oportuno salientar que os órgãos públicos existem na Administração Direta e na Indireta. Assim como os Entes federados, as pessoas administrativas também desconcentram as suas atividades administrativas. Assim, por exemplo, uma autarquia é composta por órgãos próprios com atribuições próprias.

Capacidade processual ativa: os órgãos públicos não possuem personalidade jurídica própria, mas determinados órgãos (ex: independentes e autônomos) podem demandar em juízo para a defesa de prerrogativas institucionais, possuindo capacidade processual ativa.

6. TEORIAS DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ÓRGÃO

Como se sabe, o Estado atua por meio dos agentes públicos para satisfazer as necessidades coletivas. Diversas teorias procuraram explicar a relação entre o Estado e os agentes públicos que compõem os centros internos de competência. As três teorias mais citadas são:

6.1. Teoria do mandato

Estabelece que o vínculo do agente com o Estado é contratual e que o agente é mandatário dos entes públicos. A natureza do vínculo do agente com ente público é legal e não contratual, por essa razão a teoria não vingou.

6.2. Teoria da representação

O agente seria um representante do ente público. Nesse contexto, existiriam duas vontades independentes, uma do Estado e outra do agente. Essa teoria também não prosperou porque a própria Constituição Federal define que o Estado é capaz e responsável por seus atos.

6.3. Teoria do órgão/Teoria da imputação volitiva

Os órgãos públicos são despersonalizados. Esta teoria aduz que quando o agente pratica um ato, este ato, será a própria vontade do estado, de acordo com a determinação legal, pois a lei imputou ao agente esta função. Assim, toda atuação do agente público será imputada ao respectivo órgão. Para a doutrina majoritária, aplica-se a teoria do órgão ou teoria da imputação para os órgãos públicos.

7. CLASSIFICAÇÃO

Os órgãos públicos podem ser classificados a partir de critérios diversos, conforme destacado a seguir.

7.1. Quanto à hierarquia ou à posição estatal

a) INDEPENDENTES: não estão hierarquicamente subordinados a nenhum outro (órgãos constitucionais, representativos dos poderes - ex.: Congresso Nacional, Presidência da República, Governadoria).

b) AUTÔNOMOS: possuem autonomia administrativa e financeira (são órgãos diretivos e subordinados aos órgãos independentes - ex: Ministério da Saúde, Secretaria de Segurança Pública).

c) SUPERIORES: possuem poder de direção, controle e decisão sobre os assuntos de sua competência (não possuem autonomia, mas conservam poder de decisão - ex: Procuradorias Estaduais, Polícias, Secretaria da Receita Federal).

d) SUBALTERNOS: possuem função precípua de execução das atividades administrativas, realização de ordens materiais (reduzido poder de decisão - ex: almoxarifados, zeladorias).

7.2. Quanto à atuação funcional

a) SINGULAR: órgão com um único titular (a manifestação de vontade desse agente é a vontade do órgão - ex: presidência da república).

b) COLEGIADO: a atuação do órgão deriva da manifestação de vontade dos seus membros (colegiado de agentes - ex.: Assembleia Legislativa).

7.3. Quanto à estrutura

a) SIMPLES: constituídos por um só centro de competência (órgão unitários - ex: a chefia de um gabinete ministerial, Presidência da República).

b) COMPOSTOS: formados por outros órgãos públicos menores (desconcentração e divisão das atividades - ex.: secretaria de saúde, formada por hospitais e postos de saúde).

7.4. Quanto às funções

- a) **ATIVOS:** exercem atividade de administração ativa de um serviço público - ex: Ministério da Educação.
- b) **CONSULTIVOS:** exercem atividade consultiva para outros órgãos - ex: Assessorias Jurídicas.
- c) **DE CONTROLE:** exercem atividade de controle sobre outros órgãos - ex: Controladoria Geral da União.

7.5. Quanto ao âmbito de atuação

- a) **CENTRAL:** exercem atribuição em todo o território nacional, estadual ou municipal - ex.: Ministérios e Secretarias.
- b) **LOCAL:** atuam em parte do território do ente - ex: delegacias de polícia.

8. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Administração Pública Indireta surge da descentralização administrativa. Dessa forma, há criação de uma pessoa jurídica que será titular e executora o serviço público. No direito brasileiro, faz parte da administração indireta:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
Autarquias
Fundações instituídas pelo Poder Público
Sociedades de Economia Mista
Empresas Públicas
Consórcios Públicos

Das entidades acima, a autarquia é pessoa jurídica de direito público; o consórcio e as fundações podem ser de direito público ou privado; as demais são pessoas jurídicas de direito privado.

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMUNS

- a) Personalidade jurídica (patrimônio próprio e capacidade de autoadministração).
- b) Criação depende de lei específica (lei ordinária) – Art.37, XIX da CF/88:
- c) Lei CRIA as autarquias e fundações de direito público (ou autarquias fundacionais).
- d) Lei AUTORIZA a criação das fundações públicas de direito privado, sociedades de economia mista e empresas públicas, sendo necessário o registro do ato constitutivo.
- e) Finalidade pública (especificada na própria lei responsável pela sua criação).

f) Controle pela Administração Direta da pessoa política à qual são vinculadas. Também chamado controle finalístico ou tutela administrativa ou supervisão ministerial (âmbito federal).

g) Não há relação de subordinação/hierarquia.

h) Controle de legalidade quanto ao cumprimento de suas finalidades essenciais.

i) Recurso hierárquico impróprio.

ATENÇÃO! Pelo princípio do paralelismo das formas, as entidades da administração indireta só podem ser EXTINTAS por lei. Não se aplica aqui as formas de extinção normais previstas no direito civil e comercial. Ex. falência.

9. AUTARQUIAS

As autarquias podem ser definidas como entidades públicas autônomas, criadas por lei com personalidade jurídica própria, distinta da do ente ao qual está vinculada, com patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Estado, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Ex.: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

A autarquia é instituída diretamente por lei de iniciativa do chefe do Executivo. A sua personalidade jurídica começa com a vigência da lei criadora, não sendo necessária a inscrição dos atos constitutivos no Registro competente. A extinção da entidade depende de lei, em razão do princípio da simetria das formas.

Lembre que entre a Autarquia e o ente ao qual ela se vincula não há relação de subordinação, mas mera vinculação.

9.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

a) Criadas por lei.

b) Desenvolvem atividade típica de estado.

c) Possuem capacidade **exclusivamente administrativa**: não possuem capacidade política, a qual é exclusiva dos entes federativos.

d) Possuem **patrimônio próprio**.

e) Possuem **capacidade específica** (princípio da especialidade): difere da descentralização territorial, que possui uma capacidade genérica.

f) Apresentam regime de **Fazenda Pública**.

g) Privilégios processuais.

- Prazos dilatados: prazo em dobro para todas as suas manifestações (NCPC). Exceções: ações de rito especial (Ex.: MS, HC, etc.).
- Duplo grau de jurisdição obrigatório (remessa necessária).
- Desnecessidade de depósito de 5% do valor da causa para a propositura de ação rescisória (NCPC – autarquias, fundações de direito público, defensoria pública e beneficiários da gratuidade de justiça).
- Não exigência de adiantamento de custas processuais por parte do Estado, as quais devem ser pagas ao final pelo vencido (art. 91 do NCPC). Exceção: honorários periciais (Súmula 232 do STJ).
- Créditos cobrados por meio de execução fiscal.
- Débitos judiciais pagos por meio da ordem cronológica de precatórios, através da sua própria fila de precatórios.

h) Privilégios fiscais: Gozam da imunidade tributária recíproca (art. 150, §2º, CF) – abrange somente os IMPOSTOS.

i) Responsabilidade civil

OBJETIVA	Atos Comissivos
SUBJETIVA	Atos Omissivos.
AÇÃO DE REGRESSO	Responsabilidade subjetiva do agente

j) **Contratos**: admite a utilização de cláusulas exorbitantes, com esteio no art. 58, da Lei 8666/93.

k) Regime de pessoal

- Servidores públicos estatutários;
- Submetidos a regime jurídico único;
- Necessidade de realização de concurso público para admissão de pessoal.

l) **Patrimônio**: o patrimônio das Autarquias é constituído por bens públicos, na forma do art. 98 do CC. Esses bens detêm as seguintes características:

- Impenhoráveis;
- Imprescritíveis;
- Podem ser alienados, desde que atendam as seguintes *condições*: desaferação, justificativa (motivação), licitação, e, para os bens públicos imóveis, autorização legislativa.
- Não oneráveis: não podem ser onerados com garantia real.

m) Controle

- Pela Administração Direta (controle finalístico).
- Controle financeiro exercido pelo TCU.

n) Prescrição para reparação civil em face do Estado: 5 anos.

9.2. CLASSIFICAÇÃO DAS AUTARQUIAS

9.2.1. QUANTO AO NÍVEL FEDERATIVO

Essa classificação leva em conta o círculo federativo responsável pela criação da Autarquia. Nesse caso, as autarquias podem ser federais, estaduais, distritais ou municipais, conforme instituídas pela União pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

9.2.2. QUANTO AO OBJETO

a) AUTARQUIAS PROFISSIONAIS OU CORPORATIVAS (CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS)

Os conselhos de fiscalização profissionais (CRM, CREA etc.) foram classificados pelo STF como entidades de natureza autárquica. Desta forma, pode-se dizer que eles têm como características:

AUTARQUIA PROFISSIONAL
Natureza de autarquia
As anuidades cobradas possuem natureza de tributos federais
Gozam de parafiscalidade (capacidade tributária)
Poder de deslocamento de competência para a justiça federal? Sim
Regime de pessoal: estatutário

ATENÇÃO: a Ordem dos Advogados do Brasil é uma exceção a estas entidades profissionais, já que, conforme o STF, possui natureza *sui generis*.

b) AUTARQUIAS CULTURAIS (UNIVERSIDADES PÚBLICAS): São Autarquias dirigidas à educação e ao ensino. Tem como características peculiares: a) dirigente indicado pelos próprios membros da entidade (corpo docente e discente); b) o dirigente com mandato certo, de forma que não é permitida a sua exoneração *ad nutum* (maior autonomia em relação aos entes da administração direta).

c) AUTARQUIAS ASSISTENCIAIS: visam dispensar auxílio a regiões menos desenvolvidas ou a categorias sociais específicas, para o fim de monitorar as desigualdades regionais e sociais. Ex.: SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste); SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia); INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

d) AUTARQUIAS PREVIDENCIÁRIAS: Voltadas para a atividade de previdência social oficial. Ex: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

e) AUTARQUIAS ADMINISTRATIVAS: formam categoria residual. Entidades que se destinam às várias atividades administrativas, inclusive de fiscalização, quando essa atribuição for da pessoa federativa a que estejam vinculadas. Ex.: INMETRO; BACEN; IBAMA.

f) AUTARQUIAS DE CONTROLE: enquadram-se nessa categoria as chamadas agências reguladoras, que tem a função precípua de exercer controle sobre as entidades que prestam serviços públicos ou atuam na área econômica por força de concessões e permissões de serviços públicos.

g) AUTARQUIAS ASSOCIATIVAS: são as denominadas “associações públicas”, ou seja, aquelas que resultam da associação com fins de mútua cooperação entre entidades públicas, formalizada pela instituição de consórcio público.

10. AUTARQUIAS EM REGIME ESPECIAL

Algumas autarquias, por possuírem características especiais, têm recebido nomenclaturas próprias, destacando-se, dentre elas, as agências executivas, as agências reguladoras e as associações públicas.

10.1 Agências Executivas

A qualificação “agência executiva” é atribuída à autarquia ou à fundação já existente que preencha dois requisitos:

- a) possuir um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento; e
- b) tiver celebrado contrato de gestão com o respectivo Ministério supervisor.

As Agências executivas são, em verdade, Autarquias ou fundações públicas ineficientes que celebram CONTRATOS DE GESTÃO com o ministério supervisor.

A partir daí, ganham status de agência executiva e garantem mais independência e mais orçamento. Porém, se comprometem a cumprir um plano de reestruturação para se tornar mais eficientes.

Elas possuem natureza temporária e a qualificação será feita por ato do Presidente da República. Tem como finalidade garantir que a entidade adquira uma MAIOR EFICIÊNCIA.

Não gozam de regime legal especial para nomeação de dirigentes, não possuem autonomia financeira, nem poder normativo.

ATENÇÃO: gozam de limite em dobro (20%) para os casos de dispensa de licitação em razão do valor.

10.2. Agências Reguladoras

As agências reguladoras são autarquias com regime jurídico especial, dotadas de autonomia reforçada em relação ao Ente central.

A expressão “agência reguladora” é utilizada para designar, portanto, essas autarquias que possuem o escopo de regular o desempenho de certas atividades econômicas ou a prestação de serviços públicos (ex.: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica).

Dessa forma, a agência exerce função regulatória que envolve atividades executivas tradicionais, mas, também pode exercer poderes normativos e poderes judicantes como o de fiscalizar, regular e normatizar a prestação de serviços por particulares.

A legislação confere autonomia às agências reguladoras para editar atos administrativos normativos, dotados de conteúdo técnico e respeitados os parâmetros legais, no âmbito do setor regulado. Veja algumas de suas principais características:

REGIME ESPECIAL
Maior liberdade de atuação.
Autonomia financeira.
Nomeação diferenciada dos dirigentes (nomeação pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal) – mandato certo.
Os dirigentes perderão os seus cargos mediante: renúncia, PAD ou condenação criminal (OBS: pode a norma criadora de cada agência estabelecer outras condições).
Período de QUARENTENA (6 meses - LEI N° 13.848/2019) – OBS: o ex-dirigente continuará vinculado à agência, com direito à remuneração; OBS²: sua violação implica no crime de advocacia administrativa. Poder Normativo: criação de normas que obrigam o prestador de serviço, e - nunca o particular usuário . O poder normativo das agências deve se ater a aspectos técnicos, subalternos à lei (deve observar os limites da lei).
Regime de pessoal: concurso público; regime estatutário.
Licitação: pregão e consulta (modalidade exclusiva das agências reguladoras).

ATENÇÃO!!! TEORIA DA CAPTURA: distorção do interesse público em favor do interesse privado. Quando os interesses privados começam a interferir nas decisões das agências reguladoras. Assim, a regulação dos serviços seria para benefício das empresas de determinado setor e não para efetiva regulação/interesse público.

11. FUNDAÇÕES PÚBLICAS

As fundações, em geral, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, formadas a partir da destinação de patrimônio público para a sua criação.

A criação da nova pessoa jurídica depende de lei específica e possuem finalidade pública. As Fundações Públicas podem ser pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, cujo elemento essencial é a utilização do patrimônio para satisfação de objetivos sociais, definidos pelo instituidor.

a) **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO:** também chamadas de autarquias fundacionais, às quais se aplicam todas as prerrogativas e sujeições do regime de Fazenda Pública. Características peculiares.

Aqui se aplicam todos os privilégios e restrições aplicáveis às autarquias.
Inexigibilidade de inscrição dos seus atos constitutivos no registro civil.
Não submissão à fiscalização do MP.

b) FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO: regime misto, no qual as regras de direito civil são derogadas por restrições impostas pelo direito público.

Não gozam dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, mas se submetem às restrições decorrentes dos princípios de direito público (regime híbrido ou misto).
Criação mediante autorização legal específica, de forma que as suas áreas de atuação dependem de lei complementar que disporá acerca da matéria.
Regime jurídico celetista, mas ocorre submissão dos seus empregados a vedação de cumular cargos públicos e a lei de improbidade .
A fiscalização do MPE (prevista no Código Civil) é afastada, visto que há a fiscalização decorrente da supervisão ministerial ou tutela administrativa e submissão à fiscalização do Tribunal de Contas.
Prestação de serviços públicos: responsabilidade civil objetiva .
Imunidade tributária: art. 150, parágrafo 2 da CF/88 (Dispõe o art. 150, § 2o, da CF que o princípio da imunidade tributária, relativa aos impostos sobre a renda, o patrimônio e os serviços federais, estaduais e municipais (art. 150, VI, a), é extensivo às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público).
Submissão à lei nº 8666/93.
Legitimidade ativa para Ação civil pública.

12. EMPRESAS ESTATAIS

12.1. Conceito

Segundo Di Pietro (2018), expressão “empresas estatais” compreende todas as entidades, civis ou comerciais, de que o estado tenha o controle acionário, diretamente ou por meio de outra entidade da administração indireta, abrangendo as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Para esta autora a expressão empresa estatal é ampla e engloba as subsidiárias.

As empresas estatais compreendem as empresas públicas e sociedades de economia mista, precipuamente, como vimos. Apesar de semelhantes em muitos aspectos, inclusive, ambas são tratadas pela lei 13.303/16, elas possuem diferenças substanciais que as distinguem.

Vejamos:

EMPRESA PÚBLICA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Capital 100% público, sem a participação de particulares. OBS: podem participar do capital os entes da Administração Indireta, ainda que possuam personalidade de direito privado.	Capital misto, parte público e parte privado, de forma que a maioria do capital votante deve estar nas mãos do Estado.
Forma societária: pode assumir qualquer forma societária admitida em direito, inclusive sociedade unipessoal.	Forma societária: deverão assumir a forma de sociedade anônima, necessariamente.

Deslocamento de competência: EP Federal: Justiça Federal (art. 109, I, CF).	Deslocamento de competência: SEM Federal: Justiça Estadual (salvo se a União estiver atuando como assistente ou oponente ou, ainda, se a matéria deslocar a competência nos moldes dos outros incisos do art. 109, CF).
--	--

12.2. Finalidade

Prestar serviços públicos mediante delegação do ente estatal (art. 175, CF) ou explorar determinadas atividades econômicas de interesse da sociedade (art. 173, CF).

ATENÇÃO!!!

Quando a estatal explorar atividade econômica, a CF determina a sujeição ao direito privado, somente derogado por norma expressa. Quando a estatal prestar serviço público, ainda que tenha natureza comercial, aplicam-se os princípios do direito público.

A doutrina vem evoluindo para fazer distinção entre as estatais que prestam serviço público e as que atuam no domínio econômico. Ocorre que o Estatuto Jurídico das empresas estatais, lei nº 13303/16, não fez essa distinção.

No caso de ser criada com recursos integralmente de um ente estatal, a delegação de serviços seria feita por lei, sem a necessidade de celebração de contrato de concessão ou permissão de serviço público. Porém, caso a entidade seja criada com capital de mais de um ente federativo, qualquer um deles pode transferir a execução dos serviços públicos mediante a celebração de contratos de concessão ou permissão, nos moldes do art. 175 da CF (entendimento majoritário da doutrina).

A empresa estatal não é titular do serviço público, apenas detém a execução do mesmo em razão da descentralização.

12.4. Regime Jurídico das Empresas Estatais

Ambas são pessoas jurídicas de direito privado e possuem características comuns. Observe:

Pessoas Jurídicas de direito PRIVADO. Não gozam dos privilégios, mas se submetem aos princípios da Administração Pública.

Criação e extinção através de lei específica autorizadora. É necessário o registro dos atos constitutivos no cartório de pessoas jurídicas ou na Junta Comercial quando tiver natureza empresarial.

Criação de subsidiárias: não é necessária a autorização por lei específica, bastando uma autorização genérica na própria lei que cria a empresa estatal, por exemplo. De todo modo, é necessária previsão em lei. (Entendimento do STF)

Controle: tutela administrativa (realizada pelo Ente da Administração Direta que a criou) e controle exercido pelo Tribunal de Contas.

Responsabilidade Civil:

Empresa estatal prestadora de serviço público: Responsabilidade Objetiva (art. 37, §6º, CF). Teoria do Risco Administrativo. Atos comissivos.

Atos omissivos: responsabilidade subjetiva (doutrina majoritária).

Responsabilidade objetiva subsidiária do ente federativo instituidor: Se aplica em relação a usuários e não usuários do serviço (STF).

Empresa estatal exploradora de atividade econômica: Não se aplica o art. 37, §6º, CF. Responsabilidade nos moldes definidos pelo direito privado. Em regra, subjetiva.

Bens das empresas estatais:

Entendimento adotado por Matheus Carvalho: não ostentam a qualidade de bens públicos. No entanto, em relação aos bens que estejam atrelados à prestação de serviço público, aplicam-se algumas prerrogativas inerentes aos bens públicos, como a imprescritibilidade e impenhorabilidade.

No que tange às empresas estatais que atuam na exploração de atividades econômicas, seus bens não gozam de quaisquer garantias públicas e são bens privados para todos os efeitos.

Privilégios processuais: NÃO gozam de prerrogativas processuais aplicáveis ao Estado.

ATENÇÃO!!

Não se admite a aplicação do regime de precatórios, em regra. EXCEÇÃO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) = goza de regime de Fazenda Pública, pois presta serviços públicos exclusivos do Estado, como o serviço postal.

Regime de Pessoal: São classificados como empregados, regidos pela CLT. Os dirigentes - cargo em comissão - são nomeados livremente pelo ente da Administração Direta responsável pela instituição da estatal.

Restrições aos empregados:

Submetem-se a **concurso público** (art. 37, II, CF).

Exceção: contratação temporária (art. 37, IX, CF) mediante procedimento seletivo simplificado e a contratação direta, excepcionalmente, nos casos de profissionais qualificados para determinados ramos.

Submetem-se ao **teto remuneratório** do serviço público (art. 37, XI, CF), desde que configurada a condição do art. 37, §9º (recebimento de recursos públicos para despesas de pessoal ou de custeio em geral).

Vedação de acumulação de cargos e empregos públicos, ressalvadas as hipóteses definidas na CF.

São considerados agentes públicos para fins penais e para fins de responsabilização por atos de improbidade.

Seus atos se submetem aos remédios constitucionais.

Não gozam da estabilidade do art. 41 da CF. Porém, sua dispensa deve ser MOTIVADA, por se tratar de ato administrativo que restringem direitos (STF).

Regime Tributário:

Exploradores de atividade econômica: **mesmo regime das empresas privadas** (art. 173, §2º, CF).

Prestadoras de serviço público: doutrina e jurisprudência têm admitido a extensão **da imunidade recíproca às estatais aqui referidas**, além da ECT, em relação aos bens e serviços ligados à execução da atividade pública.

Licitações e contratos: **submetem-se ao estatuto jurídico das empresas estatais – Lei nº 13.303/16.**

12.5. Empresas subsidiárias e empresas controladas

“Empresas subsidiárias são aquelas cujo controle e gestão das atividades são atribuídos à empresa pública ou à sociedade de economia mista diretamente criadas pelo Estado. Em outras palavras, o Estado cria e controla diretamente determinada sociedade de economia mista (que podemos chamar de primária) e esta, por sua vez, passa a gerar uma nova sociedade de economia mista, tendo também o domínio do capital votante” (CARVALHO FILHO, 2019).

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Personalidade jurídica própria.
Finalidade: apoiar e executar atividades de interesse da empresa estatal.
Pessoa Jurídica de Direito Privado.
Regime híbrido aplicado às empresas estatais, pois se submetem ao controle do ente público e determinadas restrições.
Criação depende de autorização legislativa (pode ser genérica) – art. 37, XX, CF – APENAS PARA AS SUBSIDIÁRIAS.
Contratação realizada por EP ou SEM com suas subsidiárias dispensa de licitação (art. 24, XXIII, Lei nº 8.666/93).

12.6. Estatuto das Empresas Estatais (Lei nº 13303/16)

12.6.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A lei ABRANGE as EP, SEM e suas subsidiárias, que:

- Exerçam atividade econômica em sentido estrito, mesmo que em regime de monopólio. Ex: Petrobras
- Que prestam serviço público. Ex.: SABESP
- Empresa pública dependente – que depende de verba pública para despesa com pessoal ou de custeio em geral.

d) Sociedade de propósito específico que sejam controladas por SEM ou EP.

ATENÇÃO!!! É possível a participação de estatal em empresa privada? SIM, depende de autorização legislativa – art. 37, XX da CF/88 e art.2, parágrafo 2 da lei 13303/16. Nesse caso, aplicam-se algumas regras da lei nº 13.303/16, pois há utilização de recursos públicos, por meio das estatais, mesmo que as estatais não possuam o controle acionário das empresas privadas. (art. 1, parágrafo 7 da lei 13.303/16).

O art. 97 da referida lei estabelece que a lei entre em vigor na data da sua publicação. Então, pode-se afirmar que a partir da publicação desta lei, todas as estatais estavam submetidas a ela? NÃO. O art. 91 da lei 13.303/16 aduz que as estatais criadas antes da lei deverão no prazo de 24 meses promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto na lei. As constituídas posteriormente a vigência da lei, estarão sujeitas, de imediato. Além disso, as licitações e contratos firmados até 24 meses da vigência desta lei, continuaram a vigorar com base na legislação anterior. Atenção – o DECRETO FEDERAL 8945/16 (somente aplicável a União), art. 71, caput aduz que o regime de licitação e contratos da lei 13.303/16 é autoaplicável.

CONCEITOS LEGAIS de empresa pública e sociedade de economia mista: art. 3º e art. 4º, respectivamente da referida lei.

Art. 3º. EMPRESA PÚBLICA é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação AUTORIZADA POR LEI e com **patrimônio próprio**, cujo capital social é **INTEGRALMENTE** detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações** com direito a voto **PERTENÇAM EM SUA MAIORIA À UNIÃO**, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

§ 1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

§ 2º Além das normas previstas nesta Lei, a sociedade de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeita-se às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

12.6.2. TRAÇOS COMUNS ENTRE A EP E SEM: criação e extinção autorizadas por lei; personalidade jurídica de direito privado; controle estatal; derrogação parcial do regime de direito privado; vinculação aos fins definidos na lei de criação, desempenho de atividade de natureza econômica.

A lei autorizadora de sua criação deve indicar de forma clara a existência de relevante interesse coletivo ou o imperativo da segurança nacional (art. 2º, §1º).

12.6.3. REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA

- a) Elaboração de carta anual.
- b) Adequação do seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação.
- c) Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes.
- d) Elaboração de política de distribuição de dividendos.
- e) Divulgação dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.
- f) Criação de estrutura que viabilize o controle interno da entidade = Comitê de Auditoria Estatutário = formado por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, em sua maioria independentes, sendo que ao menos um desses membros deve ter experiência em assuntos de contabilidade societária.
- g) As controvérsias entre os acionistas poderão ser solucionadas por meio de arbitragem, desde que haja previsão no estatuto social (art. 12).

12.6.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Seus membros deverão demonstrar: experiência profissional, formação acadêmica compatível e não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade.
- b) No mínimo 7 membros e no máximo 11 membros.
- c) Ficará responsável pela gestão da estatal.
- d) Vedada a indicação para o Conselho ou Diretoria de: representante do órgão regulador que a empresa estatal se sujeita, de dirigente estatutário de partido político, de Ministro de Estado ou de Secretário; pessoa que atuou nos últimos 36 meses na estrutura decisória de partido político ou realização de campanha eleitoral; pessoa que exerça cargo em organização sindical; pessoa que tenha firmado contrato ou parceria com o ente que criou a estatal em período inferior a 3 anos; pessoa que tenha qualquer conflito de interesse com ente da Administração Direta ou com a própria empresa estatal.
- e) O conselho deve ser composto por no mínimo 25% de membros independentes, garantindo-se o mínimo de 1 membro nessa condição.

ATENÇÃO!!! Esse conselheiro independente não terá qualquer vínculo com a estatal, ressalvada a participação societária; não poderá exercer função de direção nas entidades da administração direta e é vedada a sua atuação como fornecedor ou comprador de bens e serviços da empresa.

12.6.4. CONSELHO FISCAL: Composto por pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível e que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

12.6.5. FALÊNCIA (Lei 11.101/05): interpretação conforme a Constituição do art. 2º, inciso I = o regime falimentar não se aplica somente às empresas estatais que atuem na prestação de serviços públicos, aplicando-se às estatais exploradoras de atividade econômica, em decorrência do art. 173, §1º, II, da CF.

12.6.6. REGRAS SOBRE LICITAÇÃO NA LEI Nº. 13.303/16: o art. 28 menciona os objetos. Embora o artigo não apresente de forma expressa as subsidiárias das estatais, a doutrina entende que com

fundamento no art. 173 da CF/88, aplicam-se as subsidiárias as regras de licitações e contratos previstas no estatuto jurídico das estatais.

A lei excluiu da abrangência as estatais que tenham como objeto comercialização de forma direta de produto relacionados com os respectivos objetos sociais (art. 28,§3º).

No caso em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a possibilidades de negócios definidas e específicas, justificada a inviabilidade do procedimento competitivo.

Dispensa de licitação: art. 29.

Inexigibilidade de licitação: art. 30.

SÚMULAS

Súmula 517 do STF: As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

Súmula 556 do STF: É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

Súmula 42 do STJ: Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

Súmula 333 do STJ: Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.

Súmula 390 do TST: Servidor público. Estabilidade. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. CF/88, art. 41.

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/88.

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

12. CONSÓRCIOS PÚBLICOS (Lei nº 11.107/05)

12.1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Segundo o professor Rafael Rezende (2020), consórcio Público é uma associação formada por pessoas políticas públicas (União, Estado, DF e Município) com personalidade de direito público ou de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, para a gestão associada de serviço público.

Os consórcios de direito público constituem associação pública, integrando a administração indireta. Os de direito privado constituem associações civis.

A instituição do consórcio público foi regulada pela Lei 11.107/2005, a qual determina que para se consorciarem, os entes observem determinados procedimentos.

Primeiramente deve haver a subscrição do “protocolo de intenções” pelos entes que pretendem se consorciar, que representa uma espécie de minuta do futuro “contrato” de consórcio.

Em seguida, o protocolo de intenções deve ser ratificado por lei de cada ente consorciado, salvo na hipótese de o legislador do respectivo ente já disciplinar previamente as condições de participação no consórcio.

Com a ratificação legislativa, os entes da Federação assinarão o contrato definitivo de consórcio. Assim dispõe o art. 5.º da Lei 11.107/2005: “O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções”.

A opção pela instituição de pessoa jurídica de direito público (associação pública) ou pessoa jurídica de direito privado deve constar em cláusula específica no protocolo de intenções.

12.2. pontos principais dos consórcios:

- a) Fundamento: art. 241 da CF/88.
- b) Objetivo: prestação de serviço público de interesse comum.
- c) A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os municípios consorciados.
- d) O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções (art. 3º da lei nº 11.107/05).
- e) Formalização do consórcio: Subscrição do protocolo de intenções; Publicação do protocolo; Lei de cada um dos entes ratificando o protocolo; Celebração do Consórcio.
- f) Trata-se de uma nova pessoa jurídica, que não se confunde com os entes consorciados.
- g) O ente consorciado estará excluído do consórcio se não ratificar o protocolo de intenções no prazo de 2 ANOS. Após esse prazo. Será necessária a homologação da assembleia geral do consórcio.

h) Contrato de rateio: instrumentos pelo qual os entes associados entregam recursos financeiros ao consórcio. Deverá ser formalizado em cada exercício financeiro – prazo de vigência não superior aos das dotações que o suportam, com as seguintes exceções:

i) Contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

j) Gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

k) É vedada a aplicação dos recursos do contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

l) O Tribunal de Contas competente fiscalizará o consórcio público.

m) Contratos de programa: o contrato de programa tem por objetivo constituir e regulamentar as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada de serviços públicos. É um instrumento para a gestão associada de serviço público ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviço ou pessoal.

n) Garantia de ser contratado pela Administração Direta e Indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação (contrato de programa).

o) Contratos celebrados pelo consórcio:

- ✓ Devem ser precedidos de licitação.
- ✓ Limite para dispensa de licitação em dobro: 20% (art. 24, §1º, da Lei 8666/93).
- ✓ Valores ampliados para definição da modalidade licitatória: Consórcios formados por ATÉ 3 ENTES FEDERATIVOS, os valores são DUPLICADOS; Consórcios formados por MAIS DE 3 ENTES FEDERATIVOS, os valores são TRIPLICADOS.

OBS. Quando o consórcio público estiver contratando com os entes formadores do consórcio, sejam da Administração Direta ou Indireta, haverá dispensa de licitação = contratos de programa (art. 24, XXVI).

E se caso o contratado (ente federativo) se desligue do consórcio público?

O contrato de programa celebrado será automaticamente extinto.

12.3. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO: mediante edição de ato formal de seu representante na Assembleia Geral = retirada de um ente federativo.

Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos caso haja expressa previsão no contrato ou no instrumento de transferência ou de alienação.

A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados (art. 12 da Lei 11.107/05).

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO

1H - ARTIGO 1º AO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGO 1º AO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Sobre o preâmbulo - STF.

- O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas sim no domínio da política.
- Ele apenas reflete a posição ideológica do constituinte.
- não possui relevância jurídica.
- não constitui norma central da Constituição, não sendo de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros.
- A invocação a Deus, presente no preâmbulo da CF/88, reflete um sentimento religioso. Isso não faz, contudo, que o Brasil deixe de ser um Estado laico. O Brasil é um Estado laico, ou seja, um Estado em que há liberdade de consciência e de crença, onde ninguém é privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica.
- A invocação da proteção de Deus contida no preâmbulo da CF/88 não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa.
- Se a Constituição estadual não tiver esta expressão, não há qualquer inconstitucionalidade nisso.

Plenário. ADI 2076, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 15/08/2002.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Súmula Vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

III - NINGUÉM será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Súmula Vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

VI - É INVIOLÁVEL a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

STF
Pregar um discurso de que as religiões são desiguais e de que uma é inferior à outra não configura, por si, o elemento típico do art. 20 da Lei nº 7.716/89. Para haver o crime, seria indispensável que tivesse ficado demonstrado o especial fim de supressão ou redução da dignidade do diferente, elemento que confere sentido à discriminação que atua como verbo núcleo do tipo. STF. 1ª Turma. RHC 134682/BA, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/11/2016 (Info 849).

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/a5585a4d4b12277fee5cad0880611bc6>>. Acesso em: 11/04/2020)

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

STF: São inconstitucionais quaisquer leis ou atos normativos tendentes a constranger ou inibir a liberdade de expressão a partir de mecanismos de censura prévia. STF. Plenário. ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20 e 21/6/2018 (Info 907).

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

STF: A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em FUNDADAS RAZÕES, devidamente justificadas "a posteriori", que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. STF. Plenário. RE 603616/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4 e 5/11/2015 (repercussão geral) (Info 806).

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

PODEM requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras:

▪ RECEITA FEDERAL: com base no art. 6º da LC 105/2001. O repasse das informações dos bancos para o Fisco não pode ser definido como sendo "quebra de sigilo bancário".

▪ FISCO ESTADUAL, DISTRITAL, MUNICIPAL: podem, desde que regulamentem, no âmbito de suas esferas de competência, o art. 6º da LC 105/2001, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001

▪ CPI: seja ela federal ou estadual/distrital (art. 4º, § 1º da LC 105/2001). No âmbito dos municípios prevalece que CPI não pode requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras.

NÃO PODEM requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras:

▪ POLÍCIA: É necessária autorização judicial.

▪ MP: É necessária autorização judicial (STJ HC 160.646/SP, Dje 19/09/2011).

Exceção: É lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias de contas de titularidade de órgãos e entidades públicas, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário (STJ. 5ª Turma. HC 308.493-CE, j. em 20/10/2015).

▪ TCU: É necessária autorização judicial (STF MS 22934/DF, DJe de 9/5/2012).

Exceção: O envio de informações ao TCU relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos não é coberto pelo sigilo bancário (STF. MS 33340/DF, j. em 26/5/2015).

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XVII - É PLENA a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

STJ

(...) não se mostra possível internalizar a tipificação do crime contra a humanidade trazida pelo Estatuto de Roma, mesmo se cuidando de Tratado internalizado por meio do Decreto n. 4.388, porquanto não há lei em sentido formal tipificando referida conduta. STJ. 3ª Seção. REsp 1798903-RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/09/2019 (Info 659).

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

XLVII - NÃO HAVERÁ penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

STF

É lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes. STF. Plenário. RE 592581/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 13/8/2015 (repercussão geral) (Info 794).

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1ff1de774005f8da13f42943881c655f>>. Acesso em: 11/04/2020)

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Súmula 421 - STF: Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro.

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Súmula Vinculante 3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

STJ

A Defensoria Pública pode ter acesso aos autos de procedimento verificatório instaurado para inspeção judicial e atividade correicional de unidade de execução de medidas socioeducativas. STJ. 6ª Turma. RMS 52271-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/06/2018 (Info 629).

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

STF

O art. 283 do CPP, que exige o trânsito em julgado da condenação para que se inicie o cumprimento da pena é constitucional, sendo compatível com o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88. Assim é proibida a chamada "execução provisória da pena". Vale ressaltar que é possível que o réu seja preso antes do trânsito em julgado (antes do esgotamento de todos os recursos), no entanto, para isso é necessário que seja proferida uma decisão judicial individualmente fundamentada, na qual o magistrado demonstre que estão presentes os requisitos para a prisão

preventiva previstos no art. 312 do CPP. Dessa forma, o réu até pode ficar preso antes do trânsito em julgado, mas cautelarmente (preventivamente e não como execução provisória da pena. STF. Plenário. ADC 43/DF, ADC 44/DF e ADC 54/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 7/11/2019 (Info 958).

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/9b89bedda1fc8a2d88c448e361194f02>>. Acesso em: 11/04/2020)

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

STJ: É lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias de contas de titularidade de órgãos e entidades públicas, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário (STJ. 5ª Turma. HC 308.493-CE, j. em 20/10/2015).

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

SÚMULA VINCULANTE - 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

STF: É nula a “entrevista” realizada pela autoridade policial com o investigado, durante a busca e apreensão em sua residência, sem que tenha sido assegurado ao investigado o direito à prévia consulta a seu advogado e sem que ele tenha sido comunicado sobre seu direito ao silêncio e de não produzir provas contra si mesmo. Trata-se de um “interrogatório travestido de entrevista”, havendo violação do direito ao silêncio e à não autoincriminação. STF. 2ª Turma. Rcl 33711/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/6/2019 (Info 944).(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/e23b16e83342d08d0d3ef4eeed9d3299>>. Acesso em: 11/04/2020)

hes/e23b16e83342d08d0d3ef4eeed9d3299>. Acesso em: 11/04/2020)

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO pode ser impetrado por:

a) partido político COM REPRESENTAÇÃO no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

STF

A CF/88 e a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência asseguram o direito dos portadores de necessidades especiais ao acesso a prédios públicos, devendo a Administração adotar providências que o viabilizem.

O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. STF. 1ª Turma. RE 440028/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29/10/2013 (Info 726).

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

SÚMULAS PERTINENTES

Súmula vinculante 1-STF: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Súmula vinculante 25-STF: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula 654-STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

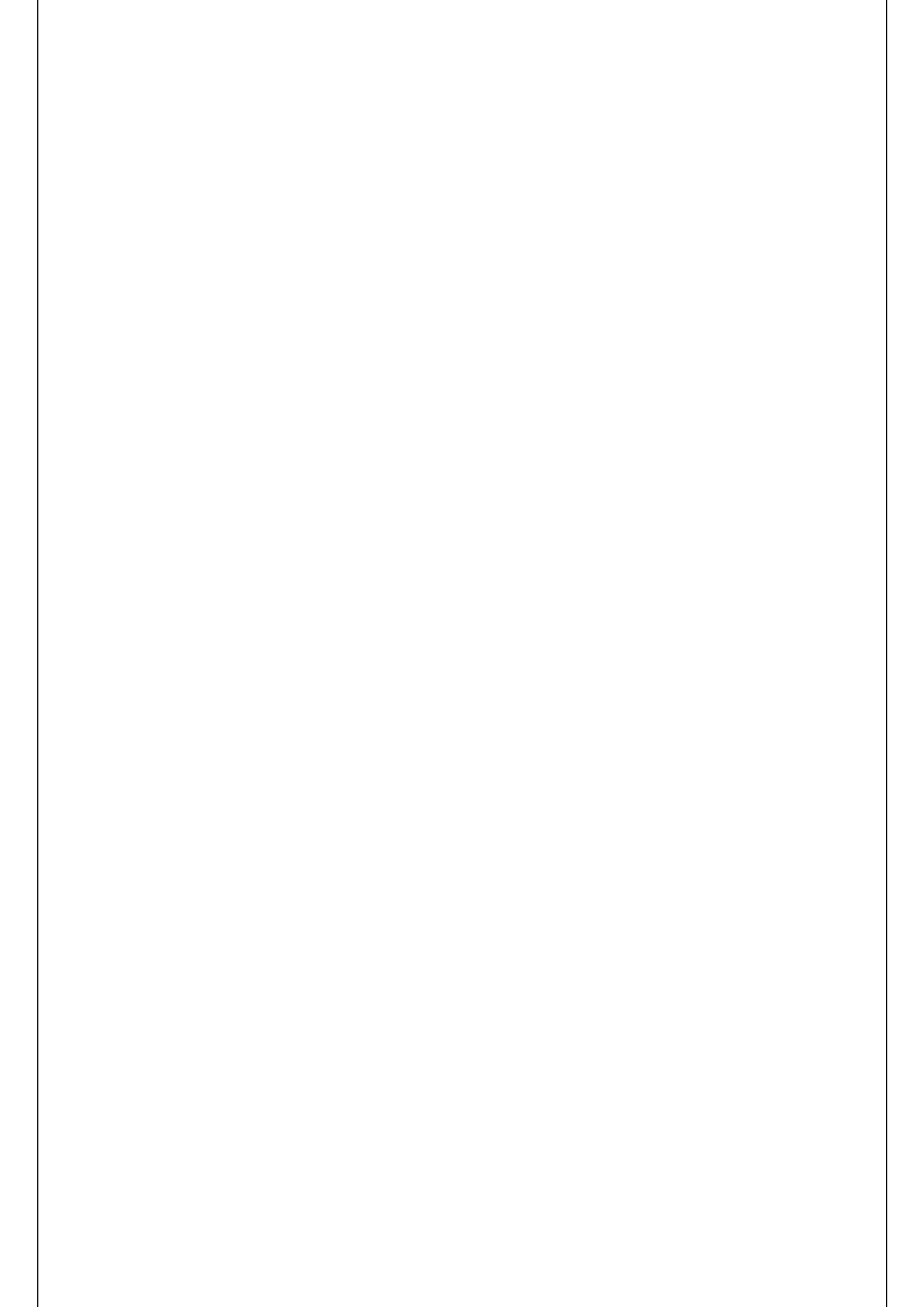
Súmula 2-STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 280-STJ: O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Súmula 403-STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 419-STJ: Descabe a prisão civil do depositário infiel.

Súmula 444-STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.



ESTUDO DA LEGISLAÇÃO

1H - ARTIGO 1º AO 23 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM SENTIDO AMPLO	CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM SENTIDO ESTRITO
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade de funcionário público como funcionaria elemental. ▪ Crimes praticados por FP contra AP (Arts. 312 a 326 do CP). ▪ São Crimes Comuns. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Só podem ser praticados por determinados agentes políticos. Não tem NJ de crime. ▪ Infração Político-Administrativa, passível de sanções político-administrativas.
AMPLO: PPL, PRD...	ESTRITO: IMPEACHMENT

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17);

V - os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130)

Cuidado: inciso não recepcionado.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

LEI PROCESSUAL NO TEMPO

▪ Trata-se do Princípio da **APLICAÇÃO IMEDIATA (DESDE LOGO)** ou sistema de **ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS**

▪ Não vigora princípio da retroatividade benéfica ou irretroatividade, como no direito penal.

▪ Lei Processual Penal (benéfica ou maléfica) é aplicada de pronto, exceto se norma for **HÍBRIDA** ou **HETEROTÓPICA** (prevalece o aspecto penal)

▪ Esse artigo (**DESDE LOGO**) é aplicado a depender da espécie de norma processual. **NÃO CONFUNDA!!!**

NORMA GENUINAMENTE PROCESSUAL	NORMA PROCESSUAL MISTA ou HÍBRIDA	NORMAS PROCESSUAIS HETEROTÓPICAS
<p>Cuida de procedimentos, atos, técnicas do processo. Aplicada imediatamente. Lei nova não retroage nem para beneficiar o réu.</p>	<p>DUPLA NATUREZA - uma parte penal e outra parte processual. Admite retroatividade e se benéfica ao réu.</p>	<p>NATUREZA ÚNICA (penal ou processual), e não dupla. Tópico vem de "lugar". Hétero de "trocado". Ocorre que "norma está no diploma errado". Normas penais no CPP, ou normas processuais no CP. Admite retroatividade se benéfica ao réu.</p>

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

LEI PROCESSUAL PENAL ADMITE	
INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA	<ul style="list-style-type: none"> Intérprete amplia conteúdo da lei <p><u>Ex</u>¹: Suspeição do Juiz se aplica aos Jurados <u>Ex</u>²: Hipóteses de RESE. <u>Entenda</u>: a norma existe. Só que o Legislador disse menos do que deveria e deixou de contemplar situações semelhantes.</p>
APLICAÇÃO ANALÓGICA	<ul style="list-style-type: none"> Autointegração da lei para suprir lacunas. <p>Possível, pois não são normas incriminadoras. <u>Ex</u>: Produção antecipada de Provas do CPC <u>Entenda</u>: a norma não existe. Legislador esqueceu de regulamentar. É o caso da aplicação subsidiária do CPC.</p>
SUPLEMENTO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO	<ul style="list-style-type: none"> Premissas éticas (Liberdade, igualdade) que fundamentam o sistema.

JUIZ DAS GARANTIAS
(Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Lei nº 13.964, de 2019)

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Lei nº 13.964, de 2019)

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Lei nº 13.964, de 2019)

#ONORTELEGALAPROFUNDA!

A ideia aqui é que "a obrigatoriedade de contraditório, com audiência pública e oral, está presente apenas no caso de prorrogação da prisão provisória ou outra medida cautelar. Assim, no caso de substituição ou revogação, não há necessidade de audiência." (Norte Legal - Leis anotadas)

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla

defesa em audiência pública e oral; (Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Lei nº 13.964, de 2019)

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Lei nº 13.964, de 2019)

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação; (Lei nº 13.964, de 2019)

XI - decidir sobre os requerimentos de: (Lei nº 13.964, de 2019)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Lei nº 13.964, de 2019)

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Lei nº 13.964, de 2019)

c) busca e apreensão domiciliar; (Lei nº 13.964, de 2019)

d) acesso a informações sigilosas; (Lei nº 13.964, de 2019)

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Lei nº 13.964, de 2019)

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Lei nº 13.964, de 2019)

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Lei nº 13.964, de 2019)

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código; (Lei nº 13.964, de 2019)

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Lei nº 13.964, de 2019)

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Lei nº 13.964, de 2019)

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada,

quando formalizados durante a investigação; (Lei nº 13.964, de 2019)

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo. (Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, EXCETO as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código. (Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento. (Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. (Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal. (Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no caput deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão. (Lei nº 13.964, de 2019)

De olho na JURIS

O ministro Luiz Fux, vice-presidente do STF, suspendeu a implementação do juiz das garantias até que a decisão seja referendada no Plenário da Corte.

A decisão também abarcou três pontos: suspendeu a obrigatoriedade de apresentar o preso a audiências de custódia em até 24 horas, o artigo 28 do CPP e estabeleceu regras para o arquivamento de inquéritos policiais.

Com a norma, o Ministério Público deveria comunicar a vítima, o investigado e a polícia no caso de arquivamento do inquérito, além de encaminhar os "autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei". Para Fux, a medida desconsiderou os impactos financeiros no âmbito do MP em todo o país.

No último ponto, o ministro entendeu que também deve ser suspensa a regra que definiu que o juiz do caso não pode proferir a sentença se declarar uma das provas inadmissíveis.

Segundo o ministro, a norma é "extremamente vaga" e pode "gerar inúmeras dúvidas" sobre sua aplicação. ([PORTAL STF](#))

TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

REVISÃO:

- Procedimento informativo,
- Tem natureza inquisitorial,
- É destinado, precipuamente, à formação da *opinio delicti* do órgão acusatório.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais NO TERRITÓRIO DE SUAS RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 5º Nos CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA o inquérito policial será iniciado:

I - DE OFÍCIO;

OBS:

- Art. 3º da Resolução nº 181/2017, do CNMPO Ministério Público também pode instaurar, de ofício, procedimento de investigação criminal (PIC).
- É possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística. STJ. 6ª Turma. RHC 98.056-CE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 04/06/2019 (Info 652).

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/0ef41260a5b096182ee7e45b942cd46d>>. Acesso em: 13/04/2020

II - MEDIANTE REQUISIÇÃO da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de

presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito CABERÁ RECURSO PARA O CHEFE DE POLÍCIA.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO IPL	
AÇÃO PENAL PRIVADA	▪ Delegado só pode instaurar IPL a requerimento do ofendido ou representante legal
AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO	▪ Delegado só pode instaurar IPL, se houver representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA	▪ Delegado pode instaurar IPL: ⇒ De ofício ⇒ Requisição do MP ⇒ Requerimento do ofendido ou representante legal

NOTITIA CRIMINIS	
▪ CONCEITO: Conhecimento da autoridade, espontâneo ou provocado de um fato delituoso.	
COGNICÃO DIRETA IMEDIATA ESPONTÂNEA INQUALIFICADA (DE OFÍCIO)	Delegado conhece fato em suas ATIVIDADES ROTINEIRAS. (Instaura IPL por Portaria) Ex: Jornal (matéria jornalística ¹), informação da PM. ¹ STJ entendeu que é possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística (2019)

COGNICÃO INDIRETA MEDIATA PROVOCADA	Delegado conhece fato por meio de EXPEDIENTE ESCRITO por TERCEIROS. Exs: requisição do MP, requerimento da vítima, notícia por qualquer do povo (<u>por escrito</u>).
COGNICÃO COERCITIVA	Delegado toma conhecimento do fato pela apresentação do preso em flagrante.
NOTITIA DELATIO CRIMINIS INQUALIFICADA	É a denúncia anônima. Por si só, não serve p/ instaurar IPL. Antes, Delta deve verificar a procedência das infos.
DELATIO CRIMINIS SIMPLES	Qualquer do povo comunica o crime. Ex: BO.
DELATIO CRIMINIS POSTULATÓRIA	Representante nos crimes de APPCR

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no [Capítulo III do Título VII, deste Livro](#), devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

STJ: "1. Segundo a pacífica jurisprudência desta Corte Superior, quando a conduta deixar vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável à comprovação da materialidade do crime. O laudo pericial somente poderá ser substituído por outros elementos de prova se os vestígios tiverem desaparecido por completo ou o lugar se tenha tornado impróprio para a constatação dos peritos.

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

☛ ATENÇÃO FUTUROS DELEGAD@S:

O Delegado deverá (e não poderá) proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas, fazer acareações, determinar a realização de exame de corpo de delito e outras perícias. Não se trata de mera possibilidade, mas de dever legal. Não precisa de autorização judicial para nenhuma dessas diligências.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial PODERÁ proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS

- Prova TÍPICA (prevista no CPP), mas INOMINADA (não tem seu procedimento delineado no CPP)
- Acusado **NÃO** é obrigado a participar dela, pois não se pode exigir comportamento ativo.
- Delegado **NÃO** precisa de autorização judicial.
- Requisito: não contrarie a moralidade ou ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no [Capítulo II do Título IX deste Livro](#).

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

PRAZOS DO IPL

RÉU PRESO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 dias, improrrogável. ▪ Prazo PENAL: dia do início é computado. ▪ Início do Prazo: ordem de prisão for executada (quer decorra de prisão em flagrante ou preventiva).
RÉU SOLTTO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 30 dias, prorrogável. ▪ Prazo PROCESSUAL PENAL: dia do início não é computado. ▪ Início do Prazo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Expedição da portaria (na instauração de ofício). ✓ Recebimento dos documentos pelo Delegado (na instauração por requisição).

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

STJ: "A jurisprudência consolidou entendimento quanto ao fato de que o Ministério Público não está adstrito às conclusões firmadas pela autoridade policial ou à capitulação jurídica por ela delineada, por ser o dominus litis" (STJ - Sexta Turma - RHC 53266/PR - Rel. Min. Nefi Cordeiro - j. em 09.08.2016 - DJe de 23.08.2016).

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

VALE SABER

⇒ Relatório **NÃO** é uma peça obrigatória para oferecimento de denúncia.

⇒ Não é necessário que Delegado faça juízo de valor (quem faz é o Ministério Público). O IPL é uma peça descritiva.

Exceção: Na Lei de Drogas, Delta é obrigado a explicar razões que levaram a classificação do delito, quantidade e indícios que classifique como usuário ou como traficante.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

ATENÇÃO: Delegado não pode pedir a devolução dos autos se o indiciado estiver preso.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

- I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;
- III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
- IV - representar acerca da prisão preventiva.

OBS.: A suspeição de autoridade policial não é motivo de nulidade do processo, pois o inquérito é mera peça informativa, de que se serve o Ministério Público para o início da ação penal. STF. 2ª Turma. RHC 131450/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 3/5/2016 (Info 824).

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

OS SEQUENTES CRIMES

- Sequestro ou cárcere privado (art. 148, do CPB);
- Redução à condição análoga à de escravo (art. 149, do CPB);
- Tráfico de pessoas (art. 149-A, do CPB);
- Extorsão com restrição da liberdade da vítima (§3º, do CPB);
- Extorsão mediante sequestro (art. 159, do CPB);
- Tráfico internacional de crianças (art. 239, do CPB).
- Envio de criança ou adolescente p/ exterior

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá:

- I - o nome da autoridade requisitante;
- II - o número do inquérito policial; e
- III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal:

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

VALE SABER

- Requisição pode ser feita diretamente ao Delta.
- Juiz NÃO pode INDEFERIR o pedido de diligências, sob pena do cabimento de correição parcial.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Crime é de AÇÃO PENAL PÚBLICA	Crime é de AÇÃO PENAL PRIVADA
Autos são remetidos ao MP	Autos ficam em cartório aguardando a iniciativa da vítima.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de IPL contra os requerentes.

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de 3 dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 89, inciso III, do Estatuto da OAB.

ATENÇÃO: a doutrina majoritária entende que essa incomunicabilidade não foi recepcionada pela CF.

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO
1H - ARTIGO 1º AO 31 DO CÓDIGO
PENAL

ARTIGO 1º AO 31 DO CP

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. ([Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

MANDAMENTOS DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (SANCHES)

- a) Não há crime, nem pena sem lei (reserva legal);
- b) Não há crime, nem pena sem lei anterior (anterioridade);
- c) Não há crime, nem pena sem lei escrita: somente a lei penal escrita, em sentido formal, poderá criar crimes e cominar penas. Proíbe-se a criação de crimes pela via dos costumes.
- d) Não há crime, nem pena sem lei estrita: proíbe-se a utilização de analogia para criação do tipo penal incriminador.
- e) Não há crime nem pena sem lei certa: lei penal deve ser clara, certa, precisa, proibindo-se o uso de conceitos vagos e imprecisos. Trata-se do princípio da taxatividade, o qual exige, na elaboração dos tipos penais, a facilidade na sua compreensão, não devendo deter em seu conteúdo expressões ambíguas ou indeterminadas.
- f) Não há crime nem pena sem lei necessária: desdobramento lógico do princípio da intervenção mínima, não se admitindo a criação de infração penal sem necessidade, em especial quando a conduta indesejada possa ser inibida por outros ramos do direito.

STF: "APLICAÇÃO DE ANALOGIA IN MALAM PARTEM PARA COMPLEMENTAR A NORMA. INADMISSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ESTRITA LEGALIDADE PENAL. PRECEDENTES. [...]. O sinal de TV a cabo não é energia, e assim, não pode ser objeto material do delito previsto no art. 155, § 3º, do Código Penal. Daí a impossibilidade de se equiparar o desvio de sinal de TV a cabo ao delito penal não se admite a aplicação da analogia para suprir lacunas, de modo a se criar penalidade não mencionada na lei (analogia in malam partem), sob pena de violação ao princípio constitucional da estrita legalidade. Precedentes. Ordem concedida. (HC 97261, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 12/04/2011, DJe-081 DIVULG 02-05-2011 PUBLIC 03-05-2011 EMENT VOL02513-01 PP-00029 RTJ VOL-00219-01 PP-00423 RT v. 100, n. 909, 2011, p. 409-415). (CAVALCANTE, Márcio André Lopes - Dizerodireito)

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Retroatividade (lei posterior for mais benéfica):

(...) Somente se pode falar em retroatividade quando a lei posterior for mais benéfica ao agente, em comparação aquela que estava em vigor a época do crime (...)" (MASSON, Cléber. Direito Penal parte geral 10ª ed. Ed Método, 2018, p. 136)

Exemplo de ultratividade da lei penal mais benéfica:
 "Tal se verifica quando o crime foi praticado durante vigência de uma lei, posteriormente revogada por outra prejudicial. Subsistem, no caso, os efeitos da lei anterior, mais favorável. Isso porque a lei penal mais grave jamais retroagirá." (MASSON, Cléber. Direito Penal parte geral, 10ª ed. Ed Método, 2018, p. 136)

Irretroatividade:

A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. A lei nova mais grave não pode ser aplicada aos fatos ocorridos antes de sua vigência (princípio da irretroatividade da lei nova mais severa). (Alexandre Salim e Marcelo André de Azevedo)

Abolitio criminis:

"A abolitio criminis é fenômeno verificado sempre que o legislador, atento às mutações sociais (e ao princípio da intervenção mínima), resolve não mais incriminar determinada conduta, retirando do ordenamento jurídico-penal a infração que a previa, julgando que o Direito Penal não mais se faz necessário à proteção de determinado bem jurídico."(Sanches, 2019, p. 106)

Súmula 711, do STF, "a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência"

Princípio da continuidade normativo-típica: norma penal é revogada, mas a conduta continua sendo crime, operando-se uma alteração topográfica da conduta ilícita. Esse fenômeno se verificou com o atentado violento ao pudor (antigo art. 214 do CP), que migrou para o crime de estupro.

Súmula 611 do STF: Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

Súmula 501 do STF: É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação

da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

STJ: É possível aplicar retroativamente a Lei n.º 12.015/2009 para o agente que praticou estupro e atentado violento ao pudor, no mesmo contexto fático e contra a mesma vítima, e que havia sido condenado pelos dois crimes (arts. 213 e 214) em concurso. Segundo entende o STJ, como a Lei n.º 12.015/2009 unificou os crimes de estupro e atentado violento ao pudor em um mesmo tipo penal, deve ser reconhecida a existência de crime único na conduta do agente, caso as condutas tenham sido praticadas contra a mesma vítima e no mesmo contexto fático, devendo-se aplicar essa orientação aos delitos cometidos antes da vigência da Lei n.º 12.015/2009, em face do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1262650/RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 05/08/2014. STJ. 6ª Turma. HC 212.305/DF, Rel. Min. Marilza Maynard (Des. Conv. TJ/SE), julgado em 24/04/2014 (Info 543). (CAVALCANTE, Márcio André Lopes - Dizerodireito)

DIREITO PENAL INTERTEMPORAL	
A lei posterior cria uma nova figura penal (<i>Novatio legis incriminadora</i>);	NÃO RETROAGE
A lei posterior se mostra mais rígida em comparação com a anterior (<i>Lex gravior</i>)	NÃO RETROAGE
A lei posterior extingue o crime (<i>Abolitio Criminis</i>)	RETROAGE
A lei posterior é benigna em relação à sanção penal ou à forma de seu cumprimento (<i>lex mitior</i>)	RETROAGE

RETROATIVIDADE	ULTRA-ATIVIDADE
Aplicação da lei nova benéfica a fato anterior à sua vigência	Aplicação da lei já revogada após o seu período de vigência
Ex.: Sob a égide da lei "A", é praticado um crime. Sobrevém a lei "B", que reduz a pena. A lei "B" retroagirá para beneficiar o acusado.	Ex.: Sob a égide da lei "A", agente pratica um crime. Sobrevém a lei "B", que aumenta a pena do crime. No momento da sentença, o juiz aplicará a lei "A" (já revogada) que terá, portanto, ultra-atividade.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Lei excepcional

“A lei excepcional (ou temporária em sentido amplo) é editada em função de algum evento transitório, como estado de guerra, calamidade ou qualquer outra necessidade estatal. Perdura enquanto persistir o estado de emergência.” (Sanches. 2019, p. 112)

CARACTERÍSTICAS:

a) **AUTORREVOGÁVEIS:** não precisam de outra lei que as revogue. Basta a superveniência do dia previsto (lei temporária) e o fim da situação de excepcionalidade (lei excepcional).

b) **ULTRATIVAS:** aplicam-se aos fatos praticados durante sua vigência, embora decorrido o prazo de duração.

CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

Critérios:

a) **Especialidade:** a norma especial tem preferência em relação à norma geral (*lex specialis derogat legi generali*). A norma especial contém todos os requisitos da geral, e elementos peculiares. **Atenção:** a lei específica pode narrar um ilícito penal mais rigoroso ou mais bando.

b) **Subsidiariedade:** Significa que a norma principal deve ser aplicada em detrimento da subsidiária (lex primaria derogat subsidiaria). A norma subsidiária define como crime o que, na norma principal, é classificado como qualificadora, agravante, causa de aumento de pena ou, inclusive, modo de execução. A relação entre as duas normas é de maior ou menor gravidade, e não de gênero e espécie.

c) **Consumção:** O fato mais amplo e grave absorve os menos amplos e graves (lex consumens derogat consumptae). Distingue-se da subsidiariedade, pois nesta comparam-se leis para saber qual é a aplicável. Na consumção, sem buscar o auxílio das leis, comparam-se os fatos – o mais amplo, completo e grave consome os demais. O fato principal absorve o acessório, sobrando apenas a lei que o disciplina. Não há um fato típico tentando se amoldar em uma ou outra lei, mas uma sucessão de fatos em que o mais amplo e mais grave absorve os menos amplos e menos graves. Hipóteses: crime progressivo (Ex.: no homicídio, o agente tem que passar pela lesão corporal); progressão criminosa (Ex.: indivíduo pensa apenas em praticar lesões corporais na vítima, mas muda seu dolo e acaba praticando homicídio); “antefactum” não punível (Súmula 17 do STJ: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido)

d) **Alternatividade:** Aplicável em se tratando de crime de ação múltipla, tipo misto alternativo ou de conteúdo variado. Nesses casos, mesmo que o agente pratique mais de uma conduta, no mesmo contexto fático, responderá por um só crime (Ex. art. 33 da Lei de Drogas).

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

TEORIA DA ATIVIDADE

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS:

a) aplica-se a lei em vigor ao tempo da conduta, exceto se a do tempo do resultado for mais benéfica;

b) a imputabilidade é apurada ao tempo da conduta;

c) no crime permanente em que a conduta tenha se iniciado durante a vigência de uma lei, e prossiga durante o império de outra, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa;

d) no crime continuado, em que fatos anteriores eram punidos por uma lei, operando-se o aumento da pena por lei nova, aplica-se esta última em toda a unidade delitiva, desde que sob a sua vigência continue a ser praticada. O crime continuado, em que pese ser constituído de vários delitos parcelares, é considerado crime único para fins de aplicação da penal (ficção jurídica). Súmula 711 do STF (supra).

e) no crime habitual em que haja sucessão de leis, deve ser aplicada a lei nova, ainda que mais severa, se o agente insistir em reiterar a conduta criminosa.

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

REGRA NO CP

Teoria da territorialidade temperada ou mitigada. A lei penal aplica-se aos crimes cometidos no território nacional e no exterior em hipóteses excepcionais previstas no CP. Extensão do território nacional (art. 5º. §1º). Exceção: "(...) pode ocorrer a incidência da lei de outro país a um crime praticado no território nacional, desde que haja previsão em convenções, tratados e regras de direito internacional." (Alexandre Salim e Marcelo André de Azevedo).

Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

AS PRINCIPAIS TEORIAS SOBRE O LUGAR DO CRIME SÃO:

- a) teoria da atividade: onde foi praticada conduta;
- b) teoria do resultado: local onde foi produzido o resultado;
- c) teoria pura da ubiquidade, mista ou unitário: é a junção dos dois, ou seja, o local onde foi praticada a ação ou omissão (conduta), no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

TEORIA ADOTADA: TEORIA DA UBIQUIDADE.

"O Código Penal adotou a teoria da ubiquidade ou mista. Não se deve confundir com as regras de competência interna (processo penal), independentemente de se tratar do art. 5º ou 7º do Código Penal." (Alexandre Salim e Marcelo André de Azevedo).

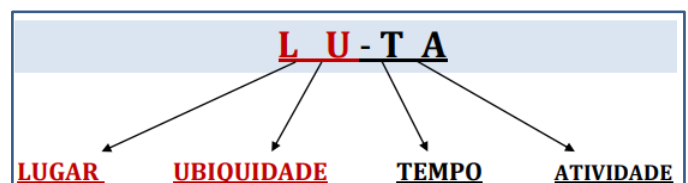
Cuidado! "operando-se o concurso de pessoas no território nacional, aplica-se a lei penal nacional, ainda que tenha sido integralmente executado no exterior" (MASSON).

NÃO SE APLICA A TEORIA DA UBIQUIDADE:

- a) Crimes plurilocais (art. 70, caput. CP).
- b) Crimes dolosos CONTRA A VIDA: adota-se a teoria da atividade, em razão da conveniência da instrução em juízo (HC 73451/PE).
- c) Infrações de MENOR POTENCIAL OFENSIVO (art. 63 da Lei nº. 9099/95) - Teoria da atividade.
- d) Crimes falimentares (art. 183 da Lei nº. 11105/05).
- e) Atos infracionais: lugar da ação ou omissão (art. 147 §1º do ECA)

CONTAGEM DE PRAZO PENAL:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.



Atenção, o texto abaixo já esteve em assertivas de provas de Delegado!

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República (**PRINCÍPIO DA DEFESA, REAL OU DA PROTEÇÃO**);
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público (**PRINCÍPIO DA DEFESA, REAL OU DA PROTEÇÃO**);
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço (**PRINCÍPIO DA DEFESA, REAL OU DA PROTEÇÃO**);
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil (**PRINCÍPIO DO DOMICÍLIO**);

PERSONALIDADE ATIVA

II - os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir (**PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL OU COSMOPOLITA**);

b) praticados por brasileiro;

PERSONALIDADE ATIVA

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados (PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO, OU DO PAVILHÃO, OU DA BANDEIRA, SUBSIDIÁRIO OU DA SUBSTITUIÇÃO)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

SÚMULA 1 - STF: É vedada a expulsão de estrangeiro casado com Brasileira, ou que tenha filho Brasileiro, dependente da economia paterna.

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

PERSONALIDADE PASSIVA

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro ATENUA a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, OU NELA É COMPUTADA, quando idênticas.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo INCLUI-SE no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

TÍTULO II DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13 - O RESULTADO, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

"Resultado é a consequência provocada pela conduta do agente (MASSON, 2019)."

O RESULTADO PODE SER: NATURALÍSTICO E NORMATIVO:

O resultado naturalístico ou material: é o resultado (da conduta do agente) que modifica o mundo exterior

O resultado jurídico ou normativo é a violação da lei penal

Atenção! TODO CRIME GERA RESULTADO NORMATIVO. Porém, NEM SEMPRE HÁ RESULTADO NATURALÍSTICO (como nos crimes formais e de mera conduta).

NEXO CAUSAL

É o vínculo entre a conduta e resultado. O estudo do nexo causal busca aferir se o resultado pode ser atribuído, objetivamente, ao sujeito ativo como obra de seu comportamento típico. Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente **exclui** a imputação **quando**, POR SI SÓ, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

Ex.: pais em relação aos filhos menores; policiais em relação aos indivíduos em geral.

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

Ex.: Professor de natação em relação ao aluno (negócio jurídico: contrato). OBS.: A responsabilidade subsiste enquanto estiver no local.

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Ex.: Indivíduo que empurra colega em piscina funda tem o dever de salvá-lo da morte, pois seu comportamento anterior foi decisivo para o incidente.

Dever de agir:

Há dois critérios: legal e judicial.

O critério legal deve arrolar, taxativamente, as hipóteses de dever de agir. FOI O ADOTADO NO BRASIL.

O critério judicial permite ao magistrado, no caso concreto, decidir pela presença do dever de agir.

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

STJ: As condutas delituosas previstas nos artigos 54, § 1º, I, II, III e IV e § 3º 56, § 1º, I e II, c/c 58, I, da Lei n. 9.605/1998, que se resumem na ação de causar poluição ambiental que provoque danos à população e ao próprio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação de proteção, e na omissão em adotar medidas de precaução nos casos de risco de dano grave ou irreversível ao ecossistema, são de natureza permanente, para fins de aferição da prescrição. Recorre-se à doutrina, que em comentários à Lei n. 9.605/1998, salienta que: "A consumação do crime ocorre quando há descumprimento de medidas determinadas pelo Órgão competente. AgRg no REsp 1.847.097-PA, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 05/03/2020, DJe 13/03/2020. (grifos nossos)

Atenção!

▪ Crime de dano: consumação ocorre com a efetiva lesão ao bem jurídico. Ex.: crimes de homicídio (CP, art. 121), lesões corporais (CP, art. 129) e dano (CP, art. 163).

▪ Crimes de perigo: se consumam com a mera exposição do bem jurídico penalmente tutelado a uma situação de perigo

▪ Crimes unissubsistentes: sua conduta é praticada por um único ato de execução, este ato por si só produz a consumação.

▪ Crime Permanente: aquele cuja consumação se protraí no tempo, por vontade do agente. Caracteriza-se por ter momento consumativo duradouro. Ex.: sequestro ou cárcere privado. Enquanto a vítima está em cativeiro, o crime está se perpetuando.

▪ Crime instantâneo: aquele que se consuma num momento determinado, ou seja, não se prolonga no tempo. Ex.: homicídio, furto.

▪ Crimes instantâneos de efeitos permanentes: são ao crime pelos quais continuam os efeitos ainda que após a consumação, e isso se faz independentemente da vontade do agente.

▪ Crimes a prazo: são aqueles que necessitam de um período de tempo para que haja a consumação. Ex.: lesão corporal grave (incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias (art. 129, §1º, I).

▪ Progressão criminosa: mutação do dolo do agente, que inicialmente realiza um crime menos grave, e, após, já praticada a consumação, decide praticar outro delito de maior gravidade.

Art. 14 - Diz-se o crime:

▪ Crimes de intenção ou de tendência interna transcendente: É aquele em que o agente quer e persegue um resultado que não necessita ser alcançado para a consumação do delito.

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Importante lembrar!

- Tentativa de contravenção, em regra, não é punida;
- Crimes unissubsistentes não admitem tentativa (não se fraciona a conduta);
- Crimes plurissubsistentes admitem tentativa - (conduta fracionada)
- Crimes omissivos próprios não admitem tentativa;
- Crimes omissivos impróprios admitem tentativa;
- Crime falho é a tentativa perfeita ou acabada.

STJ: Não se consuma o crime de extorsão quando, apesar de ameaçada, a vítima não se submete à vontade do criminoso, ou seja, não assume o comportamento exigido pelo agente. Nesse caso, haverá tentativa de extorsão. STJ. 6ª Turma. REsp 1094888-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 21/8/2012 (Info 502).

STJ: A caracterização da tentativa inidônea exige que o meio utilizado pelo agente para a prática delituosa seja absolutamente ineficaz para o fim a que se destina (teoria objetiva temperada). STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no AgRg no REsp 980972 RN 2007/0199028-2 (STJ)-Jurisprudência- Data de publicação: 19/05/2014

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

STJ: O instituto do arrependimento eficaz e da desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que não tenha sido consumado. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1549809/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 02/02/2016. (CAVALCANTE, Márcio André Lopes - Dizerodireito)

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

STJ: A causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. STJ. 6ª Turma. HC 338840/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/02/2016. (CAVALCANTE, Márcio André Lopes - Dizerodireito)

STJ: O benefício do arrependimento posterior comunica-se aos coautores e partícipes que não tenham participado da restituição da coisa ou da reparação do dano. Assim, uma vez reparado o dano integralmente por um dos autores do delito, a causa de diminuição de pena do arrependimento posterior, prevista no art. 16 do CP, estende-se aos demais coautores. STJ. 6ª Turma. REsp 1187976-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 7/11/2013 (Info 531). (CAVALCANTE, Márcio André Lopes - Dizerodireito)

Crime impossível

Art. 17 - NÃO SE PUNE a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime.

Quase-crime: é o nome doutrinário atribuído ao crime impossível (art. 17) e à participação impunível (art. 31). Na verdade, inexistente crime.

Crime oco é sinônimo de crime impossível, também chamado de tentativa inidônea ou tentativa impossível.

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes putativas

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Erro determinado por terceiro

§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

ERRO DE PROIBIÇÃO - EFEITOS	
ERRO DE PROIBIÇÃO ESCUSÁVEL (INEVITÁVEL/ INVENCÍVEL)	O agente não sabe que o que faz é proibido, nem tinha como alcançar a possibilidade de tal compreensão . HAVERÁ A EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE, por causa da ausência da potencial consciência da ilicitude. Não há crime e o agente será absolvido.
ERRO DE PROIBIÇÃO INESCUSÁVEL (EVITÁVEL/ VENCÍVEL)	O erro poderia ter sido evitado pelo agente caso ele tivesse empregado maior diligência acerca da compreensão do caráter ilícito do fato . SUBSISTE A RESPONSABILIDADE, MAS A PENA DEVE SER DIMINUÍDA DE UM SEXTO A UM TERÇO , em face da menor censurabilidade da conduta.

ERRO DE PROIBIÇÃO - ESPÉCIES	
ERRO DE PROIBIÇÃO DIRETO	O agente se engana em relação ao conteúdo da norma proibitiva (porque ignora a existência de uma norma penal incriminadora; porque não conhece completamente o seu conteúdo; ou porque não entende seu âmbito de incidência).
ERRO DE PROIBIÇÃO INDIRETO (DESCRIMINANTE PUTATIVA POR ERRO DE PROIBIÇÃO)	O agente sabe que a conduta é típica, mas acredita que está amparado por uma causa excludente de ilicitude (equivoca-se quanto à existência da norma permissiva ou quanto aos seus limites). Exemplo: pensa que está autorizado a matar a mulher adúltera em legítima defesa da honra.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Obs.: Não há concurso de pessoas entre coator e coagido.

REQUISITOS DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

- a) Ameaça ou promessa de um mal grave;
- b) Irresistibilidade da coação. Movido pelo medo, o coacto sucumbe à vontade do coator;
- c) Ameaça contra o coato ou contra pessoas por quem ele nutre relação de afeto
- d) Inevitabilidade do perigo pelo coato.

REQUISITOS DA OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

- A) Relação de direito público (QUANDO PRIVADA, NÃO SERÁ ABRANGIDA)
- B) Ordem não manifestamente (evidentemente) ilegal (QUANDO LEGAL, NÃO HÁ CRIME)
- C) Estrito cumprimento da ordem (NÃO EXTRAPOLA A ORDEM)

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I - em estado de necessidade;
- II - em legítima defesa;
- III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL (EXEMPLO):

O arrombamento da porta da casa do indivíduo que não autoriza a entrada de agentes que foram cumprir mandado de busca domiciliar.

EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO (EXEMPLOS):

As lesões causadas por esportes de contato físico (desde que observadas as regras regulamentares), como o boxe, MMA etc. OBS.: O excesso no descumprimento de normas é punível.

Ofendículos: são aparatos ou animais utilizados com o fim de proteger (defensivamente) um interesse jurídico de ataques futuros. Devem ser visíveis usados com moderação. Há doutrina que considere ser legítima defesa preordenada.

Utilização de cadáver para estudos e pesquisas científicas.

Cuidado para os “costumes”! “Predomina o entendimento de que o direito, cujo exercício regular autoriza a exclusão da ilicitude, deve estar previsto em lei.” (MASSON, 2019)

Excesso punível ([Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

REVISÃO - EXCESSOS:

a) excesso doloso nas excludentes: O agente, deliberadamente, se excede no modo ou no uso do meio escolhido para a reação.

b) excesso culposos nas excludentes: O agente, por imprudência, negligência ou imperícia, exagera no meio ou no uso do meio escolhido para a reação. Responderá o agente pelo resultado causado, a título de culpa.

c) excesso exculpante nas excludentes: É o excesso que decorre de medo, perturbação de ânimo ou surpresa no ataque.

d) excesso acidental nas excludentes: É o excesso que decorre de um

acidente, do caso fortuito ou da força maior, eventos imprevisíveis e inevitáveis.

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que **não provocou** por sua vontade, **nem podia de outro modo evitar**, DIREITO PRÓPRIO OU ALHEIO, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Segundo a TEORIA UNITÁRIA do estado de necessidade, adotada pelo CPB, o estado de necessidade é sempre causa de exclusão da ilicitude e incidirá quando o bem sacrificado for de valor igual ou inferior ao do bem protegido. Se o bem sacrificado for de valor superior ao do bem protegido, haverá crime, sendo possível apenas a diminuição da pena.

Outras teorias (Retiradas do livro do professor Cleber Masson):

Teoria diferenciadora: derivada do direito penal alemão e alicerçada no princípio da ponderação de bens e deveres, diferencia o estado de necessidade justificante (excludente da ilicitude) do estado de necessidade exculpante (excludente da culpabilidade).

Teoria da equidade: originária de Immanuel Kant, prega a manutenção da ilicitude e da culpabilidade. A ação realizada em estado de necessidade não é juridicamente correta, mas não pode ser castigada por questões de equidade, calcadas na coação psicológica que move o sujeito.

Teoria da escola positiva: alicerçada nos pensamentos de Ferri e Florián, pugna também pela manutenção da ilicitude. Todavia, o ato, extremamente necessário e sem móvel antissocial, deve permanecer impune por ausência de perigo social e de temibilidade do agente.

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

REQUISITOS:

- Agressão injusta. OBS.: É possível legítima defesa contra agressão injusta de inimputável.
- Agressão atual ou iminente
- Proteção de direito próprio ou de terceiro
- Uso moderado dos meios necessários

QUANTO À FORMA DE REAÇÃO

Agressiva ou ativa: Em suma, é a reação que causa um crime.

Defensiva ou passiva: o individuo apenas afasta a agressão sofrida ou direcionada a terceiro sem, no entanto, cometer algum tipo de crime.

QUANTO À TITULARIDADE DO BEM PROTEGIDO:

Própria: o agente defende a si próprio, ou seja, defende bens jurídicos de sua titularidade.

De terceiro: o agente não protege seus bens jurídicos, mas sim de terceiros.

QUANTO AO ASPECTO SUBJETIVO DE QUEM SE DEFENDE:

Real: a que encontra respaldo no art. 25, ao serem verificados todos os requisitos.

Putativa ou imaginária: o agente, por erro, imagina existir uma agressão injusta, atual ou iminente a direito seu ou de outrem.

A legítima defesa subjetiva ou excessiva: É a hipótese em que o agente, por erro escusável, se excede na legítima defesa.

TÍTULO III DA IMPUTABILIDADE PENAL

Como o CP não conceituou a imputabilidade, na leitura do que é a inimputabilidade penal (art. 26 e 28 do CP) chegamos à ideia. Portanto:

Imputabilidade é, portanto, a capacidade mental intrínseca ao ser humano de, no tempo da ação, entender sobre a ilicitude do fato e dominar suas ações/impulsos conforme esse entendimento.

Inimputáveis

Art. 26 - É ISENTO DE PENA o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, **INTEIRAMENTE INCAPAZ** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Doente mental (permanente ou transitória):	Em seu amplo sentido (problemas patológicos e os de origem toxicológica).
Desenvolvimento mental incompleto	A doutrina traz o índio nessa possibilidade, contudo devemos tomar cuidado. OBS.: Nem todo índio é inimputável. Faz-se necessária perícia específica para comprovar se o agente, no momento do crime, tinha assimilação dos valores comuns sociais, da ilicitude do seu ato etc
Desenvolvimento mental retardado	Aqui a doutrina traz as hipóteses dos indivíduos que não se desenvolveram completamente, sendo comprometidas duas habilidades, aptidões cognitivas etc.
Embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior	O agente era, ao tempo do cometimento do crime, totalmente incapaz de entender o caráter ilícito da ação ou se determinar de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A PENA PODE SER REDUZIDA de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado **não era INTEIRAMENTE CAPAZ** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Obs.: Note que aqui na semi-imputabilidade, haverá responsabilidade penal, ou seja, condenação.

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Adota-se o sistema biológico, sendo a presunção de inimputabilidade absoluta.

Emoção e paixão

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

EMOÇÃO Sentimento súbito, passageiro, provocando alteração momentânea)

PAIXÃO Sentimento que surge lentamente, duradouro) não excluem a imputabilidade.

A VIOLENTA EMOÇÃO PODE FUNCIONAR COMO:

Atenuante

(Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente: c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

Causa de diminuição de pena:

“art. 121, (...) § 1º. Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”; “art. 129, (...) § 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

Embriaguez

Embriaguez é a intoxicação transitória causada pelo álcool ou substância de efeitos semelhantes que repercutem no psiquismo da pessoa.

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Embriaguez não accidental (voluntária ou culposa)	Quando o agente quer se embriagar, ou quando o agente, por negligência ou imprudência, acaba se embriagando. OBS.: completa ou incompleta, não exclui imputabilidade.
Embriaguez accidental:	Quando o agente fica embriagado por causa de caso fortuito ou força maior. OBS.: Quando completa, isenta o

	agente de pena. Quando incompleta, diminui a pena.
Embriaguez patológica:	Pode ser tratada como anomalia psíquica.
Embriaguez preordenada	O agente se embriaga para cometer o crime. OBS.: NUNCA EXCLUI O CRIME E AGRAVA A PENA.

**TÍTULO IV
DO CONCURSO DE PESSOAS**

Do que se trata? É a reunião de duas ou mais pessoas para a prática de uma infração penal, concorrendo de forma relevante para a realização do evento e agindo com identidade de propósitos. Pode ocorrer: desde o planejamento até a consumação do delito e em diferentes intensidades.

REQUISITOS:
a) Pluralidade de agentes culpáveis
b) Relação causal das condutas para a produção do resultado
c) Vínculo subjetivo (VÍNCULO PSICOLÓGICO, não sendo necessário ajuste prévio - <i>pactums celeris</i>). OBS: "(...) não é possível a contribuição dolosa para um crime culposo, nem a concorrência culposa para um delito doloso." (Masson, 2020)
d) Identidade de infração penal - O Código Penal adota, como regra, a teoria monista.

TEORIAS SOBRE O CONCEITO DE AUTOR DO CRIME	
Teoria subjetiva ou unitária:	Não faz distinção entre autor e partícipe. Todo aquele que CONCORRE PARA O CRIME, DE QUALQUER FORMA , é autor, pouco importando se realiza ou não o verbo núcleo do tipo (fundamenta-se na teoria da equivalência dos antecedentes).
Teoria extensiva	Não faz distinção entre autor e partícipe, entretanto reconhece a existência de GRAUS DE RESPONSABILIDADE , que permitiriam a diminuição da pena. (fundamenta-se na teoria da equivalência dos antecedentes)
Teoria objetivo-FORMAL	Falaremos logo abaixo (mais aceita pela doutrina)

Teoria objetivo-MATERIAL	AUTOR é aquele que COLABORA OBJETIVAMENTE DE FORMA MAIS RELEVANTE PARA O RESULTADO , e não necessariamente quem pratica o núcleo do tipo. Partícipe é aquele que colabora de forma menos relevante para o resultado, mesmo que pratique o núcleo do tipo.
Teoria do domínio do fato (ou objetivo-normativa ou objetivo-subjetiva)	"Criada em 1939, por Hans Welzel, com o propósito de ocupar posição intermediária entre as teorias objetiva e subjetiva. Para essa concepção, autor é quem possui controle sobre o domínio final do fato, domina finalisticamente o trâmite do crime e decide acerca da sua prática, suspensão, interrupção e condições." (Masson, 2019)

TEORIA OBJETIVO-FORMAL:
Autor é quem pratica o núcleo do tipo (o verbo), ou seja, quem pratica a conduta descrita no tipo; partícipe é aquele que concorre para a prática da infração penal sem praticar as ações do verbo nuclear, prestando auxílio material ou moral. O partícipe é punido em razão da norma de extensão temporal do art. 29, do CPB. Ex.: O indivíduo que efetua disparos em outrem é autor do delito de homicídio. Quem empresta a arma de fogo para essa finalidade é partícipe.
A TEORIA OBJETIVO-FORMAL É A MAIS ACEITA PELA DOUTRINA.
ATENÇÃO: Nessa visão, o autor intelectual (aquele que traça os planos da conduta criminosa) é partícipe, enquanto aqueles que o executam são os autores;

AUTOR MEDIATO	É o agente que se vale, para a execução da infração penal, de uma pessoa inculpável (sem imputabilidade penal, potencial consciência da ilicitude ou quando inexigível conduta diversa) ou que atua sem dolo ou culpa. OBS.: O executor do crime (autor imediato), é mero instrumento do autor mediato.
----------------------	--

AUTORIA COLATERAL	Dois ou mais agentes atuam para a consecução do mesmo resultado, mas desconhecendo a conduta um do outro.
	Não agem em concurso de pessoas, pois ausente o liame subjetivo.
	OBS.: Se a perícia for capaz de determinar a eficácia da conduta de cada agente para o resultado lesivo, cada um será responsável pelo resultado que der causa. E se não for possível determinar o real causador da morte? Segundo Cezar Roberto, há homicídio tentado imputado a ambos.

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (NORMA DE EXTENSÃO ESPACIAL E PESSOAL)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser **DIMINUÍDA** de um sexto a um terço.

Menor importância: o agente contribui para a produção do resultado, mas de forma menos decisiva, razão pela qual deve ser aferida exclusivamente no caso concreto.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Hipótese em que o agente (coautor ou partícipe) quis praticar delito diverso daquele buscado pelos demais.

Atenção! Aquele que se associa a comparsa para a prática de roubo, sobrevivendo a morte da vítima, responde pelo crime de latrocínio, ainda que não tenha sido o autor do disparo fatal ou que sua participação se revele de menor importância. STF. 1ª Turma. RHC 133575/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 21/2/2017 (Info 855) (fonte: dizer o direito).

MODALIDADES DE CONCURSO DE PESSOAS	
COAUTORIA	DIRETA OU MATERIAL: agentes realizam atos iguais, visando a produção do resultado previsto em lei.
	PARCIAL, OU FUNCIONAL: diversos agentes praticam atos diversos, os quais, somados, produzem o resultado almejado.
OBS: STJ - configura coautoria funcional a conduta do agente que, na prática de roubo, exerce o papel de motorista, facilitando as abordagens e assegurando a fuga dos comparsas. Não se pode aplicar a tese da participação de menor importância (art. 29, §1º, do Código Penal).	
Executor de reserva: um dos agentes (executor de reserva) acompanha a realização do crime, permanecendo à disposição para intervir caso isso seja necessário. (será tratado, para os adeptos da teoria restritiva, como partícipe).	
Coautoria sucessiva: Um sujeito inicia a prática delitiva; antes da consumação, sem prévio ajuste, há o ingresso de um outro agente, colaborando para o resultado.	
PARTICIPAÇÃO	O partícipe não pratica diretamente a conduta típica. Presta conduta acessória, colaborando para a realização do crime, mediante auxílio (participação material), induzimento ou instigação (participação moral).
	Obs.: A participação é uma hipótese de adequação típica de subordinação mediata/indireta.

Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

CIRCUNSTÂNCIAS
São elementos que estão no entorno do fato, e não fazem parte da figura típica primária, mas incorporam dados que podem significar aumento ou diminuição da pena.
Objetivas: dizem respeito ao fato (ex. rompimento de obstáculo no furto; emprego de veneno no crime de homicídio, uso de arma de fogo no crime de roubo etc.)
Subjetivas: referem-se ao agente ou ao motivo do crime.
CONDIÇÕES DE CARÁTER PESSOAL
São elementos inerentes ao indivíduo. Ex.: idade menor de 21 anos e reincidência. Ex.: a atenuante de menoridade de 21 anos não se comunica a coautor. É inerente ao sujeito
ELEMENTARES
Constituem a própria figura típica e suas características fundamentais. Podem ser objetivas ou subjetivas.

- Se for retirada uma elementar, o fato será ATÍPICO. Ex: coisa alheia móvel é elementar, porque não é crime subtrair coisa própria
- Se, mesmo retirada uma elementar, e o fato se mantém típico, estamos diante de uma CIRCUNSTÂNCIA.

COMUNICAM-SE

Circunstâncias de caráter objetivo

Elementares, sejam objetivas ou subjetivas

NÃO SE COMUNICA

Circunstâncias e condições de caráter pessoal

Casos de impunibilidade

Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

Fontes:

<http://www.portal.stf.jus.br/>
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>
<https://www.dizerodireito.com.br/>

1) STF: LEGITIMIDADE DO TJ PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA EM DEFESA DE SUA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

O Tribunal de Justiça, mesmo não possuindo personalidade jurídica própria, detém legitimidade autônoma para ajuizar mandado de segurança contra ato do Governador do Estado em defesa de sua autonomia institucional. Ex: mandado de segurança contra ato do Governador que está atrasando o repasse dos duodécimos devidos ao Poder Judiciário. STF. 1ª Turma. MS 34483-MC/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 22/11/2016 (Info 848).

2) Súmula 525 do STJ (IMPORANTE!)

A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

3) STF: DECRETO NÃO PODE EXTINGUIR COLEGIADO PREVISTO EM LEI

É proibida a extinção, por ato unilateralmente editado pelo chefe do Poder Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal, ainda que ausente a expressa referência “sobre a competência ou a composição”. STF. Plenário. ADI 6121 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12 e 13/6/2019 (Info 944).

4) STJ: OS CONSELHOS PROFISSIONAIS, APESAR DE SUA NATUREZA AUTÁRQUICA, NÃO ESTÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.289/96.

Assim, o benefício da isenção do preparo conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei 9.289/1996 é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional. STF. 1ª Turma. RMS 33572 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 09/08/2016. STJ. 1ª Seção. REsp 1338247/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/10/2012 (recurso repetitivo).

5) STJ: O ART. 5º DA LEI Nº 7.347/85 (LEI DA ACP) ELENCOU O ROL DOS LEGITIMADOS CONCORRENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS QUAIS SE INCLUEM AS AUTARQUIAS, EM CUJA CATEGORIA ESTÃO OS CONSELHOS PROFISSIONAIS. STJ. 2ª Turma. REsp 1388792/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 06/05/2014.

6) STF: OS CONSELHOS PROFISSIONAIS SÃO CRIADOS POR LEI E POSSUEM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, EXERCENDO UMA ATIVIDADE TÍPICAMENTE PÚBLICA, QUAL SEJA, A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Os Conselhos são dotados de poder de polícia e poder arrecadador. STF. 1ª Turma. MS 28469, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/06/2015.

7) STF: CONSELHOS PROFISSIONAIS NÃO ESTÃO SUJEITOS AO REGIME DE PRECATÓRIOS

Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização (exs: CREA, CRM, COREN, CRO) não se submetem ao regime de precatórios. STF. Plenário. RE 938837/SP, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgado em 19/4/2017 (repercussão geral) (Info 861).

8) STF: É INCONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE OBRIGUE A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA SECCIONAL DA OAB EM ÓRGÃO COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

É possível que o chefe do Poder Executivo estadual convide, em consenso com a OAB, um representante da Ordem para integrar órgão da Administração. Isso é válido. No entanto, a lei não pode impor a presença de representante da OAB (“autarquia federal”) em órgão da Administração Pública local. STF. Plenário. ADI 4579/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 13/2/2020 (Info 966).

9) STF: É CONSTITUCIONAL O ART. 7º, III E XV, DA LEI Nº 9.782/99, QUE PREVEEM QUE COMPETE À ANVISA: III - ESTABELECEM NORMAS, PROPOR, ACOMPANHAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS, AS DIRETRIZES E AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; XV

- PROIBIR A FABRICAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, A DISTRIBUIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS, EM CASO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE OU DE RISCO IMINENTE À SAÚDE.

Entendeu-se que tais normas consagram o poder normativo desta agência reguladora, sendo importante instrumento para a implementação das diretrizes, finalidades, objetivos e princípios expressos na Constituição e na legislação setorial. STF. Plenário. ADI 4874/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 1º/2/2018 (Info 889).

10) STF: NÃO HÁ VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTAS EM RESOLUÇÕES CRIADAS POR AGÊNCIAS REGULADORAS

Haja vista que elas foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação. STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 825776/SC, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 05/04/2016.

11) STF: A FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO ESTADO PODE ESTAR SUJEITA AO REGIME PÚBLICO OU PRIVADO, A DEPENDER DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E DAS ATIVIDADES POR ELA PRESTADAS

A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende: i) do estatuto de sua criação ou autorização e ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo poder público, podem se submeter ao regime jurídico de direito privado. STF. Plenário. RE 716378/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º e 7/8/2019 (repercussão geral) (Info 946).

12) STF: É APLICÁVEL O REGIME DOS PRECATÓRIOS ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRÓPRIO DO ESTADO E DE NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL. STF. Plenário. ADPF 387/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/3/2017 (Info 858).

É inconstitucional determinação judicial que decreta a constrição de bens de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos em regime não concorrencial, para fins de pagamento de débitos trabalhistas. Sociedade de economia mista prestadora de serviço público não concorrencial está sujeita ao

regime de precatórios (art. 100 da CF/88) e, por isso, impossibilitada de sofrer constrição judicial de seus bens, rendas e serviços, em respeito ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF/88) e da separação funcional dos poderes (art. 2º c/c art. 60, § 4º, III). STF. Plenário. ADPF 275/PB, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 17/10/2018 (Info 920).

13) A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) TEM O DEVER JURÍDICO DE MOTIVAR, EM ATO FORMAL, A DEMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS.

STF. Plenário. RE 589998 ED/PI, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 10/10/2018 (repercussão geral) (Info 919).

14) STF: NÃO SE SUBMETEM AO REGIME DE PRECATÓRIO AS EMPRESAS PÚBLICAS DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA SEM MONOPÓLIO E COM FINALIDADE DE LUCRO. STF. 1ª Turma. RE 892727/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgado em 7/8/2018 (Info 910).

Ex: a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ostenta personalidade jurídica de direito privado, exerce atividade econômica em regime concorrencial, sem monopólio e com vista a auferir lucro (Lei nº 17.895/2013, do Estado do Paraná). Sujeita-se, portanto, ao regime jurídico das empresas privadas (art. 173, §§ 1º, II, e 2º, da CF/88), a ela não se aplicando o regime de precatórios previsto no art. 100 da CF/88.

15) STF: A ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EXIGE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E LICITAÇÃO

A alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação. Por outro lado, não se exige autorização legislativa para a alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Nesse caso, a operação pode ser realizada sem a necessidade de licitação, desde que siga procedimentos que observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da CF/88, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade. STF. Plenário. ADI 5624 MC-Ref/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 5 e 6/6/2019 (Info 943).

16) STF: É POSSÍVEL APLICAR O REGIME DE PRECATÓRIOS ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA?

É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. STF. Plenário. ADPF 387/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/3/2017 (Info 858). É inconstitucional determinação judicial que decreta a constrição de bens de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos em regime não concorrencial, para fins de pagamento de débitos trabalhistas. Sociedade de economia mista prestadora de serviço público não concorrencial está sujeita ao regime de precatórios (art. 100 da CF/88) e, por isso, impossibilitada de sofrer constrição judicial de seus bens, rendas e serviços, em respeito ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF/88) e da separação funcional dos poderes (art. 2º c/c art. 60, § 4º, III). STF. Plenário. ADPF 275/PB, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 17/10/2018 (Info 920).

17) STF: É POSSÍVEL APLICAR O REGIME DE PRECATÓRIOS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS?

Não se submetem ao regime de precatório as empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa que exerçam atividade econômica sem monopólio e com finalidade de lucro. STF. 1ª Turma. RE 892727/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgado em 7/8/2018 (Info 910). Ex: a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ostenta personalidade jurídica de direito privado, exerce atividade econômica em regime concorrencial, sem monopólio e com vista a auferir lucro (Lei nº 17.895/2013, do Estado do Paraná). Sujeita-se, portanto, ao regime jurídico das empresas privadas (art. 173, §§ 1º, II, e 2º, da CF/88), a ela não se aplicando o regime de precatórios previsto no art. 100 da CF/88.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO CIVIL

1. NORMAS PRINCÍPIOS X NORMAS REGRAS

Hoje o entendimento pacífico da doutrina é o de que princípios e regras são considerados espécies do gênero norma jurídica.

Os princípios são normas de grau de abstração elevado, enquanto as REGRAS são normas que possuem grau de abstração reduzido.

Além disso, os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de “mediações concretizadoras” (do legislador e do Juiz), enquanto as regras podem ser aplicadas diretamente.

As regras são aplicadas diretamente, segundo a teoria do “tudo ou nada”, Não podem ser aplicados antes de se submeterem a prévio processo de concretização.

Por último, a resolução de antinomias através subsunção do conflito a metanormas de resolução de antinomias jurídicas, enquanto Resolução de conflitos através de juízo de ponderação (sopesamento ou balanceamento).

A maioria dos arts. 1º ao 12º do NCPC são verdadeiras normas princípios.

Já, as normas regras, se caracterizam por serem mais concretas, destinam-se a tutelar o direito subjetivo. Representam a afirmação do ‘sim ou não’, verdadeiras escolhas binárias. São contemplativas de direitos subjetivos, por isso podem ser interpretadas por exclusão, se postas em conflitos. Ex.: art. 12: “os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão”.

Vide o quadro abaixo:

NORMAS (GÊNERO)	
NORMAS PRINCÍPIOS	NORMAS REGRAS
Abstratas	Concretas
Normas estruturantes	Tutelam direitos subjetivos
Normas “depende”	Normas “tudo ou nada”
Ponderação e proporcionalidade	Subsunção
Mandamentos abertos	Mandamentos fechados

2. NATUREZA DOS PRINCÍPIOS

2.1. NATUREZA OBJETIVA

O Princípio direciona tanto o legislador quanto o intérprete:

NO LEGISLATIVO: as normas fundamentais de base principiológica devem inspirar o legislador a elaborar modelos capazes de suportar essa carga. A exemplo está o art. 486, §1º do NCPC que trata da fundamentação das decisões judiciais, uma vez que este art. foi construído nos moldes dos princípios democráticos que regem o sistema jurídico constitucional brasileiro, onde em um processo civil democrático, deve-se dar oportunidade tanto de participação das partes ao processo como também dever do juízo em se considerar a manifestação destas.

NO HERMENÊUTICO/INTERPRETATIVO: aqui no momento da transformação do texto em norma, deve o legislador aplicar o princípio como base interpretativa do texto legal. A exemplo de aplicação desse modelo interpretativo, está o princípio da inafastabilidade da jurisdição (previstos no art. 5, XXXV da CF e art. 3 do CPC), onde o juiz não pode deixar de proferir julgamento ante a ausência de texto legal, devendo utilizar meios que resolvam o aparente desafio, em nome inclusive do princípio da Unidade do Ordenamento Jurídico.

2.2. NATUREZA SUBJETIVA

Neste parâmetro, os princípios acabam exercendo uma verdadeira posição jurídica de vantagem. Onde a dimensão normativa faz com que eles se aproximem das normas regras que acabam afirmando essa situação jurídica superior.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

3.1. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS/FORMATIVOS: São princípios que tem validade universal, são **AXIOMAS JURÍDICOS**, porém não possuem conteúdo político-ideológico. Todos os países os utilizam:

LÓGICO	Determina que o processo deve ter uma ordem que permita ação, reação e decisão: inicial, citação, manifestação, decisão. Isto é, uma ordem lógico-estrutural.
ECONÔMICO	É a ideia existente em todos os sistemas processuais do mundo, que determina que se realize direitos com o menor sacrifício (dinheiro, esforço, liberdades individuais) a fim de se alcançar o melhor resultado.
JURÍDICO	Aqui, o regramento processual não pode se distanciar do regramento do próprio ordenamento jurídico. Assim, se o ordenamento é democrático, o processo também deve o ser, e assim por diante.
POLÍTICO	Neste o processo deve funcionar como mecanismo de afirmação da vontade da Lei do Estado.

3.2. PRINCÍPIOS GERAIS/FUNDAMENTAIS: Nesta classificação e enquadram todos os princípios contidos do art. 1 ao 12 do CPC (implícitos e explícitos).

Dessa forma, percebe-se aqui um CONTEÚDO POLÍTICO IDEOLÓGICO, objeto de escolha legislativa. Assim, por serem opções políticas, variam de país para país, encontrando-se tanto na Lei Maior quanto na legislação infraconstitucional, como no estudo em questão, no NCPC, a ser a seguir detalhado.

4. NEOPROCESSUALISMO

Apesar das diferenças conceituais quanto ao conceito de neoconstitucionalismo, entende-se que se trata de um fenômeno que teve seu alicerce após a Segunda Guerra Mundial, com a consagração do Estado Democrático e Constitucional de Direito, em superação ao Estado de Direito dos Séculos XVIII e XIX, a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana e o surgimento de Constituições com um extenso catálogo de princípios e normas, em especial direitos fundamentais.

Conforme DIDIER JR. (2020), “o termo NEOPROCESSUALISMO tem uma interessante função didática, pois remete rapidamente ao neoconstitucionalismo, que, não obstante a sua polissemia, traz a reboque todas as premissas metodológicas apontadas, além de toda produção doutrinária a respeito do tema, já bastante difundida. Demais disso, o termo neoprocesso também pode ser útil por bem caracterizar um dos principais aspectos deste estágio metodológico dos estudos sobre direito processual a **revisão das categorias processuais** (cuja definição é a marcar do processualismo do final do século XX)”.

Este fenômeno sempre ganhou força com a edição do CPC/2015, uma vez que este reproduziu várias normas-princípios da CF, conforme se observa pelos exemplos do art. 1º e 8º do CPC:

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 8. O juiz ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência; (a doutrina estabelece que os princípios citados se aplicam as normas processuais).

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

5.1. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 5. (...)

LIV. ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

O devido processo legal é um princípio-base que norteia todo o ordenamento jurídico, sendo portanto um direito fundamental, uma verdadeira cláusula geral pelo qual se extraem diversos outros

princípios como o contraditório, isonomia, juiz natural, vedação de prova ilícita, duração razoável do processo, primazia do julgamento do mérito, motivação das decisões, e por ai vai.

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO	
DIMENSÃO FORMAL	É chamada de “Devido Processo Legal <i>Procedimental ou Formal</i> ” (<i>procedural due process</i>). Corresponde ao conjunto de garantias processuais, seja processo jurisdicional, administrativo, ou privado.
DIMENSÃO SUBSTANCIAL	É o “Devido Processo Legal <i>Substancial/ Material</i> ” (<i>substantive due process</i>). Nasceu nos EUA com objetivo de resguardar direitos fundamentais implícitos, uma vez que os americanos não possuem um rol extenso de direitos fundamentais como no Brasil. A partir daí, a concepção brasileira se distingue da americana, fruto da construção jurisprudencial do STF que estabelece essa dimensão como fundamento da razoabilidade e proporcionalidade das decisões jurisdicionais, ou seja, para que o processo seja materialmente devido, deve se guiar pela razoabilidade e proporcionalidade em todas as suas fases.

5.2. PRINCÍPIO DA DEMANDA/INÉRCIA/IMPULSO OFICIAL/DISPOSITIVO

Art. 2º. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial.

De acordo com o que estabelece o art., a provocação inicial deve se dar pela parte interessada, para, só então o Estado-juiz iniciar sua atuação até a solução da demanda. No entanto, há hipóteses que EXCEPCIONAM ESSE PRINCÍPIO. Senão veja-se:

5.2.1. MITIGAÇÃO PELO ART. 322, §1º CPC

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

Este artigo mitiga o padrão de interpretação restritiva dos pedidos, à luz do princípio da boa-fé, uma vez que permite-se ao juiz interpretar o pedido de forma mais ampla, avaliando todo o postulado, pois mesmo que lhe falte algum pedido, em nome da boa-fé assim decidirá o magistrado.

5.2.3. MITIGAÇÃO PELOS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Esse artigo estabelece que o princípio da demanda em nada intervém nos poderes instrutórios do juiz, que continua podendo determinar a produção de provas de ofício que entender pertinentes ao deslinde da questão.

5.2.4. OUTRAS EXCEÇÕES

Como visto acima, o princípio da Demanda/ Dispositivo foi suavizado pela interpretação ampliativa dos pedidos, pelo poder instrutório do juiz. São esses casos verdadeiras exceções que possibilitam expressamente ao juiz conceder algo que não foi pleiteado.

Veja OUTROS EXEMPLOS:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Art. 730. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903. (comum em ação de divórcio).

Art. 738. Nos casos em que a lei considere jacente a herança, o juiz em cuja comarca tiver domicílio o falecido procederá imediatamente à arrecadação dos respectivos bens.

ATENÇÃO PARA A DOUTRINA!!

FREDIE DIDIER JÚNIOR (2020) estabelece algumas observações sobre impulso oficial:

- No CPC/2015 **não há mais a possibilidade de o juiz dar início ao inventário de ofício**, como havia no CPC/73.
- O Juiz pode instaurar a execução de sentença que impõe prestação de fazer, não fazer ou dar coisa distinta de dinheiro (arts. 536 e 538 do CPC). O mesmo não acontece com a sentença de execução de pagamento de quantia, que depende de provocação da parte (art. 513, §1º, CPC).

c) Há incidentes processuais a que o órgão julgador pode dar início, sem necessidade de provocação da parte: incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976 do CPC), conflito de competência (art. 951 do CPC), incidente de arguição de inconstitucionalidade (art. 948 do CPC).

5.3. PRINCÍPIO DA AÇÃO/INAFSTABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL

Conhecido também como Princípio do Acesso à Justiça, consiste em um verdadeiro direito subjetivo de toda e qualquer pessoa se dirigir ao Estado a fim de ver resolvida uma demanda levantada. É o direito a pretensão: “art. 3º, CPC. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”.

5.3.1. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 142. (...)

§2º. Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 217. (...)

§2º. A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Essas exceções constitucionais afirmam que não se deve pleitear diretamente ao Poder Judiciário sem antes se proceder administrativamente, no caso acima, militar e desportiva.

a) REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (STF, RE 631.240) (Exibição STJ)

O entendimento que vigorava era o de que não era necessário o esgotamento da via administrativa como condição para o acesso ao judiciário, pois se entendia que esse prévio esgotamento violaria o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Ocorre que, com a evolução da jurisprudência, esse entendimento tem sido superado, chegando-se à conclusão de que para aprimorar o interesse processual (de a parte buscar a justiça), deve ela primeiro ver seu pedido negado na instância administrativa.

OLHO NA JURÍSPRUDÊNCIA!!!

Dessa forma, o Supremo entendeu que em questões previdenciárias (*leading case* Re 632.240), a regra da inafastabilidade deveria ser atenuada, sob pena de indeferimento por falta de interesse de agir, pois ao se requerer perante o judiciário apenas, além de ser um procedimento mais moroso, é ainda, antieconômico, pois impulsiona dois órgãos podendo-se pleitear primeiramente perante um só. Logo esse entendimento só não é aplicado para os casos em que o INSS tenha reiteradas decisões negando os provimentos ou exceda a razoável duração do procedimento administrativo (45 dias) para dar uma resposta. Veja a ementa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios

previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguirexpostos.6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento(03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito;(ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir.7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir

b) REFLEXOS NO ART. 140 E 373 CPC

O princípio da Ação vislumbra importantes reflexos conhecidos como regras de fechamento do sistema, verificados a partir do art. 140 e 373 do CPC:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

O art. 140 determina que o juiz ao verificar pedido sob o qual aparentemente não haja resposta legal, não poderá excusar-se de julgar a causa, devendo decidir de acordo com o art. 4º da LINDB, por analogia, costumes ou princípios gerais do direito.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Já, no que tange a falta de provas, o juiz deve decidir conforme estabelece o art. 373 CPC, baseado nas regras de ônus da prova.

c) LIMINARES E PODER PÚBLICO (Leis 9.494/97 e 8.437/92)

Art. 1059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Permanecem válidas e constitucionais conforme entende o STF (pelo Julgado ADC4) e expressamente no art. 1.059 CPC, as vedações as concessões de liminares contra o poder público previstas nas leis 9.494/97 e 8.437/92:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO-NATUREZA DÚPLICE DESSE INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE JURÍDICO-PROCESSUAL DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM SEDE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - INERÊNCIA DO PODER GERAL DE CAUTELA EM RELAÇÃO À ATIVIDADE JURISDICIONAL - CARÁTER INSTRUMENTAL DO PROVIMENTO CAUTELAR CUJA FUNÇÃO BÁSICA CONSISTE EM CONFERIR UTILIDADE E ASSEGURAR EFETIVIDADE AO JULGAMENTO FINAL A SER ULTERIORMENTE PROFERIDO NO PROCESSO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - IMPORTÂNCIA DO CONTROLE JURISDICIONAL DA RAZOABILIDADE DAS LEIS RESTRITIVAS DO PODER CAUTELAR DEFERIDO AOS JUÍZES E TRIBUNAIS - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER OFENSA, POR PARTE DA LEI Nº 9.494/97 (ART. 1º), AOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - LEGITIMIDADE DAS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS EM REFERIDA NORMA LEGAL E JUSTIFICADAS POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO À PLENITUDE DA JURISDIÇÃO E À CLÁUSULA DE PROTEÇÃO JUDICIAL EFETIVA - GARANTIA DE PLENO ACESSO À JURISDIÇÃO DO ESTADO NÃO COMPROMETIDA PELA CLÁUSULA RESTRITIVA INSCRITA NO PRECEITO LEGAL DISCIPLINADOR DA TUTELA ANTECIPATÓRIA EM PROCESSOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - OUTORGA DE DEFINITIVIDADE AO PROVIMENTO CAUTELAR QUE SE DEFERIU, LIMINARMENTE, NA PRESENTE CAUSA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE PARA CONFIRMAR, COM EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA GERAL E "EX TUNC", A INTEIRA VALIDADE JURÍDICO - CONSTITUCIONAL DO ART. 1º DA LEI 9.494, DE 10/09/1997, QUE "DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA".

Essas leis tratam do poder público em juízo e estabelecem que não é possível conceder liminares contra ele nas hipóteses de: compensação em matéria tributária, desembaraço de mercadoria de procedência estrangeira, equiparação e aumento de vantagem de servidor público.

d) RECONHECIMENTO DA ARBITRAGEM E SUA NATUREZA JURISDICIONAL

No Brasil a arbitragem é regulamentada pela Lei 9.307/96, atualizada pela Lei 13.129/2015, submetida também ao CPC/2015, que em seu §1º do art. 3º admite a arbitragem como meio de resolução de conflitos, corroborados por diversos artigos do código. Veja-se:

Art. 189. (...)

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Trata sobre a confidencialidade acordada na arbitragem mantendo-se o processo na fase executiva tramitando em segredo de justiça.

Art. 237. Será expedida carta:

IV. Arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

Traz a ferramenta da carta arbitral, onde o árbitro solicita que o juiz togado o auxilie no cumprimento de alguma medida determinada pelo juízo arbitral.

Art. 337. (...)

§6º. A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

Aborda o não conhecimento de ofício da arbitragem pelo juízo estatal, ou seja, deve a parte interessada alegá-lo.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VII. Acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

Em havendo alegação das partes sobre a convenção de arbitragem, deve o juiz extinguir o processo sem resolução do mérito.

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

(...)

VII. A sentença arbitral;

Reconhece a sentença arbitral como título executivo Judicial.

e) MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

O NCPC estabelece o **SISTEMA MULTIPORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA**, por meio do qual são utilizadas diversas formas para a solução consensual de conflitos: a negociação processual, a mediação, a conciliação e a arbitragem.

Dentre esses mecanismos autocompositivos, a mediação e a conciliação assumem papel de destaque, postos como auxiliares do juiz.

O conciliador consiste em um terceiro estranho as partes, atuando em situações em que não há vínculo anterior entre elas, de forma a levantar hipóteses, sugestões a dirimir o conflito, que são debatidas e aceitas livremente pelos envolvidos.

Diferente do mediador que atua nos casos em que há vínculo anterior entre os conflitantes (a exemplo das relações familiares), tendo como principal objetivo, estimular os envolvidos a chegarem a um acordo, sem que haja interferência direta na demanda.

5.4. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE/RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

O CPC garante, em consonância com a Constituição, uma solução de mérito e uma atividade satisfativa em prazo razoável. Na prática, consagra-se também o princípio da primazia do julgamento de mérito a ser estudado mais adiante.

Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º. (...)

LXXVIII. a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Contudo, há de se ressaltar que a razoável duração do processo não pode ser generalizada a ponto de sacrificar direitos fundamentais, pois em demandas mais complexas é necessário mais tempo para que haja qualidade na prestação jurisdicional observando os direitos e deveres das partes.

Desta forma o legislador a fim de obter meios que garantam a celeridade dos processos sem deixar de fora direitos fundamentais, criou instrumentos processuais voltados a garantir essa razoável duração.

MECANISMOS PROCESSUAIS OBJETIVANDO A CELERIDADE DO PROCESSO

Art. 77, §2º CPC – repressão ao abuso do direito processual;

Art. 311 CPC – previsão da tutela de evidência;

Art. 332 CPC – julgamento de improcedência liminar;

Art. 355 CPC – julgamento antecipado do mérito;

Art. 372 CPC – utilização de prova emprestada;

Art. 700 CPC – ação monitória;

Art. 927 CPC – ampliação da eficácia vinculante de precedentes e súmulas;

Art. 932 CPC – julgamento monocrático pelo Relator

Arts. 976 ao 987 CPC – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Arts. 1036 ao 1041 CPC – sistemática de julgamento a recursos extraordinários e especiais repetitivos.

E O QUE DIZ A DOUTRINA?

“Devem-se buscar os melhores resultados possíveis, com a maior economia possível de esforços, despesas e tempo. Esse princípio imbrica com o da efetividade do processo: afinal, a duração razoável é necessária para que ele seja eficiente. Podem ser citados numerosos exemplos de medidas que foram tomadas para torná-lo mais eficiente: a extensão dos casos em que cabe a concessão de tutelas de urgência, a possibilidade de solução concentrada de casos idênticos e repetitivos, as súmulas vinculantes, a adoção de meios eletrônicos no processo, a redução do número de recursos cabíveis, sobretudo aqueles dotados de efeito suspensivo. Deve haver, ainda, cuidado para que o número de juízes se mantenha condizente com o de processos e que eles estejam suficientemente equipados para dar conta da demanda.” (GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios Direito processual civil esquematizado. 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018).

5.5. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os princípios da boa-fé e cooperação estão intimamente ligados, sendo até mesmo apontado por alguns doutrinadores que a boa-fé processual é um dos aspectos do princípio da cooperação. Por esse motivo, serão tratados no mesmo tópico.

5.5.1. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

Art. 5º. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Boa-fé nada mais é que o agir leal, o respeito que cada parte tem em sua própria conduta, de maneira honesta, objetivamente. Note que esta conduta não se restringe somente às partes do processo, mas abrange também todos os sujeitos que atuam nele, quais sejam: o juiz, advogados, MP, Defensoria pública, serventuários da justiça e até mesmo as testemunhas.

Nesse sentido a boa-fé se classifica em:

a) Boa-fé Subjetiva: Traduzida pela INTENÇÃO, CRENÇA INTERNA de uma pessoa para uma situação. Por exemplo, a boa-fé existente nas ações possessórias.

b) Boa-fé Objetiva: Esta IMPÕE COMPORTAMENTOS ÉTICOS, não importa a intenção do sujeito processual. É um dever. É o comportamento adequado para o caso. É a adotada pelo CPC. Exemplos de institutos baseados no Princípio da boa-fé:

SUPPRESSIO E SURRECTIO	Onde a não adoção reiterada de uma conduta, leva a uma renúncia tácita de um direito (supressio) da mesma forma que gera a aquisição da outra parte ao direito 'perdido' da parte contrária (surrectio);
TU QUOQUE	Trata da situação de abuso praticada dolosamente pela parte gerando vícios processuais para o fim de se aproveitar de tal situação criada em benefício próprio, prevista no art. 276 CPC;
EXCEPTIO DOLI	Aqui a boa-fé é praticada como direito de defesa contra atitudes dolosas da parte contrária;
VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM	Trata-se da proibição ao comportamento contraditório, aplicável tanto as partes quanto ao juiz, prevista no art. 1000 CPC, e, enunciado 376 do FPPC: "A vedação de comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional.";
DUTY TO MITIGATE THE LOSS	Dever imposto ao credor de minimizar as suas perdas, ou seja, obrigação do credor de diminuir o agravamento do próprio prejuízo, consagrado no enunciado 169 CJF/STJ: "O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.";
CONTEMPT OF COURT	Considera ato atentatório à dignidade da justiça atitudes de todo e qualquer sujeito que embaraça o cumprimento de decisões judiciais, previsto no art. 77, IV e VI do CPC.

5.5.2. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Aqui a cooperação, assim como a boa-fé, é dever de todos os sujeitos processuais, pois sua finalidade é a obtenção de uma decisão justa, efetiva, de mérito e em tempo razoável.

Assim, o Princípio da Cooperação entre as partes, presente no art. 6º, tem íntima relação com os princípios do devido processo legal, boa-fé processual e contraditório. O Juiz passa a ser um sujeito do processo e não mero expectador. Todos devem contribuir para um resultado efetivo num prazo razoável. A ideia trazida pelo CPC é de democratização do processo ou processo dialógico.

Nesse ensejo cabe ressaltar os modelos processuais existentes:

MODELOS DE PROCESSO		
MODELO DIPOSITIVO ou ADVERSARIAL (simétrico)	MODELO INQUISITORIAL (assimétrico)	MODELO COOPERATIVO
As partes conduzem o processo. O juiz é mero expectador e tem o dever de fiscalizar a conduta das partes e julgar.	O juiz possui amplos poderes, que vão além da fiscalização e o julgamento. Ele conduz o processo. É protagonista do processo. Exemplo: produção de provas de ofício, execução das decisões de ofício.	Prevalece o diálogo entre as partes. Todos os sujeitos do processo participam e possuem o dever de lealdade, boa-fé e estão em relação de equilíbrio. O Juiz é assimétrico no decidir, mas isonômico no conduzir.

Assim, o principal objetivo desse princípio é tornar o processo mais efetivo, onde todos possam contribuir ativamente em sua condução, ampliando assim as chances das partes influenciarem mais efetivamente no convencimento do julgador.

Exemplos previstos no CPC estão a formação do calendário processual (art. 191); o saneamento compartilhado (art. 357, §3º); e, o dever de todos na produção de provas (art. 378 e 379).

Nesse sentido, as partes devem cooperar com o juiz (arts. 191, 378 e 379 CPC). Mas também há exemplos em que o juiz deve cooperar com as partes.

“Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”.

E, as partes devem cooperar entre si (art. 338 e 339 CPC):

“Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu”.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

VERTENTES DO PRINCÍPIO VOLTADAS AO JUIZ	
DEVER DE ESCLARECIMENTO	Onde o juiz deve tirar suas dúvidas sobre qualquer alegação ou requerimento das partes;
DEVER DE CONSULTA	Estabelece que o juiz antes de decidir deve consultar as partes, inclusive quanto às matérias de conhecimento de ofício;

**DEVER DE
PREVENÇÃO**

Deve o juiz mostrar erros e determinar sua eventual correção, a fim de evitar decretação de nulidade (art. 321 CPC);

5.6. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Em consonância com artigo 5º, *caput* e o inciso I da Constituição Federal, o artigo 7º assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isso se reflete no âmbito processual pela necessidade de dar às partes tratamento igualitário em relação ao exercício dos direitos, faculdades processuais, meios de defesa, deveres e etc.

A ideia de igualdade buscada na sistemática atual não é somente a garantia da igualdade formal (procedimento processual igualitário para as partes, a chamada “paridade de armas”), mas também a igualdade material, onde tratam-se os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades. É a chamada igualdade substancial, como mecanismo de equilíbrio na disputa processual.

a) REFLEXOS DA IGUALDADE MATERIAL NO PROCESSO

O sistema processual aparelha uma série de exemplos de tratamento diferenciado a fim de se conferir a igualdade material. Veja-se alguns:

Tratamento diferenciado no que tange ao pagamento das custas processuais ao beneficiário da assistência judiciária gratuita em relação àquele que não é pobre na forma da lei como sendo uma forma de garantir a todos o acesso à Justiça.

Presunção de vulnerabilidade do consumidor como regra geral no CDC (art. 4, I); bem como as hipóteses de hipossuficiência que justificam que o juiz facilite a defesa do consumidor no processo, prevista no art. 6º, VIII do CDC.

Tratamento conferido ao incapaz que possui diversos mecanismos diferenciados, tais como: um representante processual; a presença do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica (art. 178, II CPC); contra ele não se opera o efeito da presunção de veracidade da revelia (art. 345, II CPC); além de que nas ações de divórcio, quem tem a guarda do incapaz tem prerrogativa de foro para o processamento da ação (art. 53, I, a do CPC).

Prazo em dobro para litisconsortes que tenham patronos de escritório distintos, em autos não eletrônicos, como forma de garantir um maior direito de acesso aos autos. Bem como prazo em dobro para manifestação do Ministério Público (art. 180), União, Estados, DF e Municípios (art. 183) e Defensoria Pública (art. 186).

Regras de prioridade de tramitação de processos em que a parte é idosa ou possui doença grave (art. 1048 CPC).

b) PRINCÍPIO DA ISONOMIA E PRERROGATIVAS DO PODER PÚBLICO

No que tange a diferença de tratamento processual, o Poder Público é o que mais possui prerrogativas, o que desperta para alguns críticos do sistema o entendimento de que esse ente se torna uma 'superparte' no processo, caracterizando suas prerrogativas como verdadeiros privilégios.

Por outro lado, a tese do Estado (ATENÇÃO PGE!) justifica esse tratamento pela natureza do direito defendido por ser coletivo, essas prerrogativas se fazem necessárias a uma atuação efetiva, somada ao fato de uma série de problemas estruturais pela qual sofre a administração pública e o imenso volume de trabalho em desconformidade com o número de profissionais existentes o que dificulta a atividade jurisdicional efetiva.

Veja alguns dispositivos que conferem esse tratamento diferenciado ao Poder Público:

Prazo em dobro para o ente se manifestar no processo (qualquer tipo de manifestação, exceto quando a lei determinar prazo próprio – art. 183, §2º CPC);

Pagamento de despesas processuais pelo ente público **somente ao final do processo** (art. 91 do CPC); Possibilidade de pagamento de **honorários inferiores a 10% da condenação** (art. 85, §2º).

Dispensa de caução prévia para ajuizamento de rescisória (art. 968, §1º)

Reexame necessário: “Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público”;

Pedido de **suspensão de segurança**;

Proibição de liminar em tutela de urgência e mandado de segurança contra o ente Público (art. 7, §2º, Lei n.º 12016/09).

5.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Art. 9. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Também chamado de PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SUPRESA ou DA NÃO-SURPRESA.

O princípio do contraditório é formado por um tripé o qual possibilita as partes poder CONHECER, PARTICIPAR e INFLUENCIAR/CONVENCER o magistrado nas suas decisões:

CONHECER	Art. 236 e 275 CPC – para que o contraditório exista, deve a parte saber o que se passa (ter a informação). Isso se dá pela comunicação das partes de todos os atos processuais praticados em juízo, seja através da citação, intimação ou notificação (no caso do mandado de segurança- art. 7, I da Lei 12.016/09; e, no habeas data- art. 9 da Lei 9.507/97). Trata-se da dimensão formal do princípio.
PARTICIPAR	Art. 9 CPC – com o conhecimento, a parte deve ter também a possibilidade de reagir, ou seja, se manifestar como forma de provar o que alega. Aqui também se trata de dimensão formal.
INFLUENCIAR	Art. 10 e 486, §1 CPC – sem o poder de influência, o contraditório não teria significação prática, pois juntamente com o conhecimento e participação, o poder de convencimento é o que se objetiva esse princípio. Aqui se encontra a dimensão substancial do contraditório. Dessa forma o juiz deve apreciar as alegações das partes antes de decidir, até mesmo nas situações em que deve decidir de ofício (fundamentando sempre suas decisões). É o que prevê o art. 10 do CPC, transcrito acima.

5.7.1. RELAÇÃO CONTRADITÓRIO X AMPLA DEFESA:

O “Princípio da Ampla Defesa” é **exatamente o aspecto substancial do contraditório** (seu recheio). Por essa razão, processualistas mais atuais não se preocupam em fazer tal distinção. Não há contraditório simplesmente por ouvir a parte, aí que atua a ampla defesa, que é o seu aspecto substancial.

5.7.2. EXCEÇÕES AO CONTRADITÓRIO – CONTRADITÓRIO DIFERIDO/POSTECIPADO

Nesse caso, a própria lei prevê hipóteses em que o contraditório será EXERCIDO POSTERIORMENTE (ART. 9º, Súnico):

CONTRADITÓRIO DIFERIDO

Decisão que concede tutela provisória liminar de urgência (art. 300, §2º, CPC);

Decisão que concede tutela provisória liminar de evidência (art. 311, II e III do CPC);

Decisão que determina a expedição de mandato monitorio, na ação monitoria (art. 701 do CPC);

SE LIGA NA DOUTRINA!!!

O rol, todavia, não é exaustivo. Didier Jr. (2020) cita outros exemplos: a) decisão liminar prevista no art. 562 do CPC, que autoriza a expedição de tutela antecipada possessória, que também é da evidência; b) tutela provisória no processo de despejo (art. 59, §1º, Lei nº. 8245/91); c) tutela provisória no mandado de segurança (art. 7º, III, da Lei nº. 12016/09).

5.8. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

Art. 93. (...)

IX. todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X. as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Pelo princípio da Publicidade, os atos processuais são efetivamente fiscalizados por todos, conduzindo um melhor comportamento dos sujeitos integrantes do processo à justiça e efetividade a que se destina. Dessa forma, para que um processo seja devido, ele deve, via de regra, ser público.

Para tanto necessita-se conhecer as DIMENSÕES DESSE PRINCÍPIO.

DIMENSÃO INTERNA	Aqui, o processo deve ser aberto às partes. Assim, não se deve produzir provas secretamente, ou se negar acesso a qualquer ato do processo as partes.
DIMENSÃO EXTERNA	É o controle social que o princípio proporciona. Admitindo na forma da lei algumas restrições: a) Casos em que exigirem a intimidade – nesse caso o processo correrá em segredo de justiça a fim de se resguardar a intimidade das partes, uma vez que a intimidade também é direito fundamental b) Quando o interesse público assim o exigir – é o chamado interesse social, a fim de proteger a própria coletividade.

5.9. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO

Trata-se de um dos princípios derivados do devido processo legal, onde um processo para ser devido, deve necessariamente ser adequado. Por esse princípio normas procedimentais são flexibilizadas a fim de que se garanta uma prestação jurisdicional mais eficiente.

E O QUE DIZ A DOUTRINA?

“Nada impede que se possa previamente conferir ao magistrado, como diretor do processo, poderes para conformar o procedimento às peculiaridades do caso concreto, tudo como meio de mais bem tutelar o direito material. Também se deve permitir ao magistrado que corrija o procedimento que se revele inconstitucional, por ferir um direito fundamental processual, como o contraditório (se um procedimento não previr o contraditório, deve o magistrado determiná-lo, até mesmo de *ex officio*, como forma de efetivação desse direito fundamental). Eis que aparece o princípio da adaptabilidade, elasticidade ou adequação judicial do procedimento: cabe ao órgão jurisdicional prosseguir na empresa da adequação do processo, iniciada pelo legislador, mas que, em razão da natural abstração do texto normativo, pode ignorar peculiaridades de situações concretas somente constatáveis caso a caso.” (DIDIER JR., 2020).

Assim, para que o processo seja adequado ele deve possuir três características: adequação objetiva, subjetiva e teleológica. Veja-se:

ADEQUAÇÃO OBJETIVA	O processo se adequa ao objeto levado ao Judiciário, ao que será tutelado. A partir daí são criadas regras diferenciadas para direitos disponíveis e indisponíveis.
ADEQUAÇÃO SUBJETIVA	É a manifestação do princípio da isonomia, onde as regras são adequadas de acordo com a parte envolvida. É por esse critério que também se justifica as prerrogativas de certas partes no processo, a ex. prazos diferenciados para o Poder Público, MP; prioridade de tramitação de processos em que figure idosos.
ADEQUAÇÃO TELEOLÓGICA	É a adequação do processo aos seus fins, pois cada processo tem a sua finalidade e a tramitação dele deve ser adequado as regras inerentes ao seu objetivo. Por ex. o processo de conhecimento para ser adequado ele deve ter cumprido seu fim de certificar determinada relação jurídica; assim como o processo executivo tem por fim executar o cumprimento de determinado objeto.

5.10. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES/LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Art. 93. (...)

IX. todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Motivar as decisões nada mais é que mostrar o porquê do decidir, suas razões. Pois em um estado democrático de direito, uma decisão judicial para ser considerada legítima precisa demonstrar os fundamentos que o levaram a tomar tal entendimento, de forma que possa ser considerada acertada para o caso, e, posteriormente servir de base para recursos das partes irresignadas.

Assim, da mesma forma que os princípios da isonomia, contraditório, devido processo legal tem que ser aplicados em sua forma substancial, assim também se aplica o presente princípio, pois se exige uma fundamentação fática e jurídica verdadeira de acordo com o caso concreto a fim de se demonstrar que se trata de uma decisão constitucionalmente admitida.

E O QUE DIZ A DOUTRINA?

“A motivação exerce quer uma função política, quer uma garantia processual. Como função política, a motivação das decisões judiciais transcende o âmbito próprio do processo, alcançando o próprio povo em nome do qual a decisão é tomada, o que a legitima como ato típico de um regime democrático. Como garantia processual, dirige-se à dinâmica interna ou à técnica do processo, assegurando às partes um mecanismo formal de controle dos atos judiciais decisórios, de modo a atender a certas necessidades de racionalização e eficiência da atividade jurisdicional.” (GOMES FILHO, Antônio Magalhães, A motivação das decisões penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 8 e 95).

Logo, o princípio da motivação das decisões proporciona a segurança jurídica de julgamento imparciais, merecendo tratamento prestigiado no CPC.

5.11. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

É o conhecido “fazer mais com menos”, onde o processo busca obter o melhor resultado (julgamento do mérito) utilizando o mínimo de esforços possíveis, dispensando-se atos processuais irrelevantes, sem causar, contudo, qualquer prejuízo às partes.

E O QUE DIZ A DOCTRINA?

“o princípio da economia processual deve ser analisado sob duas diferentes óticas. Do ponto de vista sistêmico o objetivo do princípio da economia processual é obter menos atividade judicial e mais resultados. E para tanto deve se pensar em mecanismos para evitar a multiplicidade dos processos e, quando isso concretamente não ocorrer, diminuir a prática de atos processuais, evitando-se sua inútil repetição. Quanto à missão de evitar a multiplicidade de processos não resta nenhuma dúvida de que as ações coletivas, ao evitarem a fragmentação do direito em inúmeras demandas individuais, contribuem significativamente para a economia processual no sentido ora analisado. No segundo aspecto levantado, há no sistema processual alguns institutos processuais que evitam a repetição de atos processuais, tais como a reunião e ações perante o juízo prevento em razão da conexão ou continência, a suspensão por prejudicialidade externa, a prova emprestada, o julgamento por amostragem dos recursos especiais e extraordinários repetitivos e o incidente de resolução de demandas repetitivas.” (ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim, Manual de Direito Processual Civil. Vol. único. Salvador: Juspodvim, 2018, 10ª ed., p. 198 e 199).

5.12. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Sabe-se que se o ato processual for revestido de alguma formalidade legal, deve ela ser observada sob pena de nulidade do ato. Ocorre que, segundo o princípio da instrumentalidade das formas, mesmo que o ato praticado não tenha observado a forma prescrita, se ele atingir sua finalidade sem causar prejuízo às partes, não se declara a nulidade, permitindo a sua produção de efeitos.

Assim, não se verificando prejuízo às partes bem como ao processo, torna-se abusivo o apego ao formalismo, sendo desejável a produção regular de efeitos mesmo advindo de atos viciados, configurando íntima relação com o princípio da economia processual já estudado anteriormente.

5.13. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Conjugado com os princípios da razoabilidade e da cooperação, o princípio da primazia do julgamento do mérito vem a dar completude ao sistema processual, uma vez que a finalidade a ser atingida pelo CPC é a satisfação integral de mérito em um prazo razoável e que conte com a cooperação de todos os envolvidos na demanda. É uma verdadeira orquestra perfeita a simbiose desses princípios.

REFLEXOS DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA

Art. 282, §2 CPC – traz a hipótese em que sempre que o juiz puder decidir o mérito em favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, deverá fazê-lo, interagindo o princípio em questão ao da instrumentalidade das formas:

Arts. 139, IX; 317 e 319, §§1º, 2º e 3º CPC – estabelece oportunidade dada às partes de saneamento de vícios que impeçam o juiz de apreciar o mérito;

Art. 485, §7º CPC – prevê o efeito regressivo ao recurso de apelação contra sentença terminativa, ou seja, o juiz terá nova oportunidade de analisar sua decisão, anulando-a para prosseguir com o processo e enfim analisar o mérito da lide:

QUESTÕES DE CONCURSOS
BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS

1 - (AOC - 2018 - Prefeitura de São Luís - MA - Técnico de Nível Superior - Direito)

Quanto à Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- A) As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se a atribuições que o gestor público, discricionariamente, entender ser importante.
- B) A remuneração dos servidores públicos pode ser vinculada ao aumento do salário mínimo.
- C) É permitida a acumulação remunerada de dois cargos públicos quando os dois cargos públicos forem privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e se houver compatibilidade de horário.
- D) São acumuláveis empregos públicos na Administração Pública Indireta.

2 - (AOC - 2018 - UNIR - Administrador)

A estrutura do aparelho público brasileiro tem seu ordenamento jurídico-constitucional classificado em duas áreas de atuação. Em relação à estruturação da administração pública brasileira, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

A administração pública indireta representa a devolução de poderes em um processo técnico de descongestionamento das atividades do Estado, o qual estabelece ação tutelar voltada à coordenação das atividades públicas entre si.

- () Verdadeiro
- () Falso

3 - (AOC - 2017 - CODEM - PA - Analista Fundiário - Advogado)

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao dispor sobre a organização da Administração Federal, afirmou que esta pode ser realizada de forma direta e indireta. Assim, com base no referido instrumento normativo e nas demais legislações pertinentes, assinale a alternativa correta.

- A) As autarquias, por serem pessoas de Direito Público, podem ser titulares de interesses públicos, ao contrário de empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais, sendo pessoas de Direito Privado, podem apenas receber qualificação para o exercício de atividades públicas.
- B) A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta, é chamada de empresa pública.
- C) As empresas públicas devem adotar, obrigatoriamente, a forma de sociedade anônima. Já as sociedades de economia mista podem adotar qualquer forma societária admitida em direito.
- D) Tanto as autarquias quanto as fundações públicas são consideradas pessoas jurídicas de Direito Privado em razão da base estrutural que possuem, mas são diretamente supervisionadas pelo Presidente da República.

4 - (AOC - 2012 - TCE-PA - Auditor)

No que se refere à Organização administrativa, assinale a alternativa correta.

- A) Os débitos judiciais da autarquia são pagos pelo regime de precatório.
- B) As empresas públicas integram a Administração Direta e as sociedades de economia mista fazem parte da Administração Indireta.
- C) Os órgãos administrativos têm personalidade jurídica, todavia, não podem ir a Juízo nem tampouco celebrar contratos.
- D) Somente por Lei Complementar é possível autorizar a instituição de Autarquia.

5 - (AOC - 2015 - TRE-AC - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Devido à natureza continental do Brasil, a União precisa estruturar a organização administrativa para prestar, de maneira eficiente, os serviços públicos à coletividade. Para isso, o poder público divide a função em áreas específicas e cria instituições especializadas para atuar nessas áreas, usando uma atividade administrativa denominada

- A) descentralização.
- B) especialização.
- C) distribuição.
- D) departamentalização.

6 - (AOC - 2012 - TCE-PA - Analista de Controle Externo - Ciências Contábeis)

Assinale o elemento diferenciador entre a sociedade de economia mista e a empresa pública.

- A) natureza da atividade.
- B) composição do capital.
- C) patrimônio.
- D) forma de sujeição ao controle estatal.

7 - (AOC - 2018 - UEFS - Analista Universitário - Administração)

Assinale a alternativa correta sobre a administração direta e indireta.

- A) Autarquias são empresas públicas.
- B) As agências reguladoras são autarquias sob regime especial.
- C) Sociedades de economia mista são entidades da administração direta.
- D) A administração direta traduz a ideia de descentralização do serviço público.

8 - (AOC - 2018 - SUSIPE-PA - Técnico de Administração e Finanças - Administração)

A respeito da administração pública direta e indireta, assinale a alternativa correta.

- A) Administração Direta do Estado é o conjunto de pessoas administrativas que têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.
- B) Enquanto a Administração Direta é composta de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades, a Administração Indireta se compõe de órgãos internos do Estado.
- C) Administração Indireta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, ao qual foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que "a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executora do serviço público".
- D) Na esfera federal, temos que a Administração Direta da União, no Poder Executivo, se compõe de órgãos de duas classes distintas: a Presidência da República e os Ministérios. Na esfera estadual, temos organização semelhante à federal, guardando com esta certo grau de simetria. Assim, teremos a Governadoria do Estado, os órgãos de assessoria ao Governador e as Secretarias Estaduais; e, na esfera municipal, é composta da Prefeitura, de eventuais órgãos de assessoria ao Prefeito e de Secretarias Municipais, com seus órgãos internos.

9 - 2018 - CESPE / CEBRASPE - PC-SE - Delegado de Polícia

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

A centralização consiste na execução de tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos e integrantes da administração pública direta. () Certo () Errado

10 - 2018 - CESPE / CEBRASPE - PC-SE - Delegado de Polícia

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

A diferença preponderante entre os institutos da descentralização e da desconcentração é que, no primeiro, há a ruptura do vínculo hierárquico e, no segundo, esse vínculo permanece. () Certo () Errado

11 - 2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia

O regime jurídico constitucional das empresas estatais prevê que

- A) as empresas estatais não estão sujeitas à regra de concurso público para a seleção de seu quadro de pessoal.
- B) os empregados das empresas estatais não gozam de estabilidade, devendo, porém, sua demissão ser devidamente motivada.
- C) as empresas estatais prestadoras de serviço público deverão ser criadas por lei, sendo admitida a formação de consórcio.
- D) as empresas estatais gozarão do mesmo tratamento jurídico dispensado às autarquias em matéria de regime de pessoal.
- E) as obrigações não adimplidas de responsabilidade das empresas estatais deverão

ser executadas mediante o regime constitucional de precatórios.

12 - 2018 - FUMARC - PC-MG - Delegado de Polícia Substituto

A Lei n. 13.303/2016, em seu artigo 3º, traz o seguinte conceito: "entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios". A entidade da administração indireta conceituada é uma:

- A) Autarquia.
- B) Empresa pública
- C) Fundação pública
- D) Sociedade de economia mista.

13 - 2018 - FUNDATEC - PC-RS - Delegado de Polícia - Bloco II

Em relação à organização da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- A) O processo de desconcentração administrativa tem por consequência a criação de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, distinta do ente político criador.
- B) Às entidades que integram a administração indireta podem ser atribuídas, nos termos da lei que as institui, as mesmas competências cometidas ao ente político criador.
- C) A teoria do órgão não reconhece a responsabilidade do Estado em relação aos atos praticados pelos denominados "funcionários de fato", assim considerados os que foram irregularmente investidos em cargos, empregos ou funções públicas.
- D) As autarquias podem desempenhar atividades típicas de estado e, excepcionalmente, explorar atividade econômica.
- E) As empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que explorem atividade econômica de prestação de serviços, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas,

inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e trabalhistas.

14 - Questão inédita - Cejur Norte - 2020 - Alta Revisão

Sobre as entidades do Terceiro Setor, assinale a alternativa que não corresponde às características comuns:

- a) Não são criadas pelo estado;
- b) Recebem incentivo do poder público, ainda que não tenham vínculos jurídico com este poder;
- c) Regime jurídico privado parcialmente derogado pelo regime público;
- d) Responsabilidade objetiva, quando prestam serviço público - art. 37, paragrafo 6 da CF/88;
- e) Fiscalização dos tribunais de contas.

15 - CESPE / CEBRASPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

Na administração pública, desconcentrar significa atribuir competências a órgãos de uma mesma entidade administrativa. () CERTO () ERRADO

QUESTÕES + GABARITO COMENTADO

1 - (AOC - 2018 - Prefeitura de São Luís - MA - Técnico de Nível Superior - Direito) Quanto à Administração Pública, assinale a alternativa correta.

A) As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se a atribuições que o gestor público, discricionariamente, entender ser importante.

B) A remuneração dos servidores públicos pode ser vinculada ao aumento do salário mínimo.

C) É permitida a acumulação remunerada de dois cargos públicos quando os dois cargos públicos forem privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e se houver compatibilidade de horário.

D) São acumuláveis empregos públicos na Administração Pública Indireta.

serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF).

B) ERRADO. De acordo com o art. 37, X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

D) ERRADO. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, XVII, CF).

Gabarito: C

C) CERTO. Conforme previsto no art. 37, XVI, "c", CF. Veja!

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **EXCETO**, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de **dois cargos** ou **empregos privativos** de profissionais de saúde, **com profissões regulamentadas**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

A) ERRADO. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a

2 - (AOC - 2018 - UNIR - Administrador) A estrutura do aparelho público brasileiro tem seu ordenamento jurídico-constitucional classificado em duas áreas de atuação. Em relação à estruturação da administração pública brasileira, julgue, como VERDADEIRO ou FALSO, os itens a seguir.

A administração pública indireta representa a devolução de poderes em um processo técnico de descongestionamento das atividades do Estado, o qual estabelece ação tutelar voltada à coordenação das atividades públicas entre si.

() Verdadeiro

() Falso

Gabarito: verdadeiro

O processo técnico de descongestionamento das atividades do governo diz respeito a lei "devolver" poderes que, em princípio, seriam do Estado, a pessoas coletivas que os exerçam através dos órgãos próprios, sobre os quais apenas estabelecerá uma ação tutelar, tendente à coordenação desses institutos com as outras atividades públicas.

3 - (AOCP - 2017 - CODEM - PA - Analista Fundiário - Advogado) O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao dispor sobre a organização da Administração Federal, afirmou que esta pode ser realizada de forma direta e indireta. Assim, com base no referido instrumento normativo e nas demais legislações pertinentes, assinale a alternativa correta.

A) As autarquias, por serem pessoas de Direito Público, podem ser titulares de interesses públicos, ao contrário de empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais, sendo pessoas de Direito Privado, podem apenas receber qualificação para o exercício de atividades públicas.

B) A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta, é chamada de empresa pública.

C) As empresas públicas devem adotar, obrigatoriamente, a forma de sociedade anônima. Já as sociedades de economia mista podem adotar qualquer forma societária admitida em direito.

D) Tanto as autarquias quanto as fundações públicas são consideradas pessoas jurídicas de Direito Privado em razão da base estrutural que possuem, mas são diretamente supervisionadas pelo Presidente da República.

Gabarito: A

A) CERTO. De acordo com o art. 41, IV, do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito público interno as autarquias, **INCLUSIVE as associações públicas.**

Além disso, o art. 44, CC dispõe nos seus incisos que as associações, as sociedades e as fundações são pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 44 - são pessoas jurídicas de direito privado: III - as fundações.

B) ERRADO. Na verdade, a assertiva trata de sociedade de economia mista e não de empresa pública, conforme disposto no art. 5º, III, Decreto nº. 200/67.

C) ERRADO. As empresas públicas podem ser constituídas sob quaisquer outras formas, enquanto a Sociedades de economia mista devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima (art. 5º, II, III, Decreto nº. 200/67).

D) ERRADO. As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41, IV, CC).

4 - (AOCP - 2012 - TCE-PA - Auditor) o que se refere à Organização administrativa, assinale a alternativa correta.

A) Os débitos judiciais da autarquia são pagos pelo regime de precatório.

B) As empresas públicas integram a Administração Direta e as sociedades de economia mista fazem parte da Administração Indireta.

C) Os órgãos administrativos têm personalidade jurídica, todavia, não podem ir a Juízo nem tampouco celebrar contratos.

D) Somente por Lei Complementar é possível autorizar a instituição de Autarquia.

Gabarito: A

Comentários:

Trata-se um de uma das prerrogativas processuais das autarquias (art. 100, CF)

B) ERRADO. Tanto as Empresas Públicas como as Sociedades de Economia Mista fazem parte da Administração Indireta (art. 4º, II, b, c, Decreto nº 200/67).

C) ERRADO. Os órgãos são desprovidos de personalidade jurídica

D) ERRADO. A Constituição Federal não exige a Lei Complementar. Admite-se a criação da autarquia mediante lei ordinária específica (art. 37, XIX, CF).

5 - (AOC - 2015 - TRE-AC - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Devido à natureza continental do Brasil, a União precisa estruturar a organização administrativa para prestar, de maneira eficiente, os serviços públicos à coletividade. Para isso, o poder público divide a função em áreas específicas e cria instituições especializadas para atuar nessas áreas, usando uma atividade administrativa denominada

- A) descentralização.
- B) especialização.
- C) distribuição.
- D) departamentalização.

Gabarito: A

Comentários:

A descentralização na Administração Direta deslocar, distribuir ou transferir a prestação do serviço para a Administração Indireta ou para o particular. Note-se que, a nova Pessoa Jurídica não ficará subordinada à Administração Direta, pois não há relação de hierarquia, mas esta manterá o controle e fiscalização sobre o serviço descentralizado.

6 - (AOC - 2012 - TCE-PA - Analista de Controle Externo - Ciências Contábeis) Assinale o elemento diferenciador entre a sociedade de economia mista e a empresa pública.

- A) natureza da atividade.
- B) composição do capital.
- C) patrimônio.
- D) forma de sujeição ao controle estatal.

Gabarito: B

Comentários:

A sociedade de economia mista possui capital social dividido público e privado, ou seja, parte público e parte privado, sendo que a maior parte das ações ordinárias (com direito de voto) estão nas mãos do Estado. Já na empresa pública, o capital é exclusivamente.

7 - (AOC - 2018 - UEFS - Analista Universitário - Administração) Assinale a alternativa correta

sobre a administração direta e indireta.

- A) Autarquias são empresas públicas.
- B) As agências reguladoras são autarquias sob regime especial.
- C) Sociedades de economia mista são entidades da administração direta.
- D) A administração direta traduz a ideia de descentralização do serviço público.

GABARITO: LETRA B

Comentários:

As agências reguladoras são autarquias sob o regime especial, cuja missão é regular e/ou fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada, zelando pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

A) ERRADO. Autarquia é um serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (art. 5º, I, Decreto nº 200/67).

C) ERRADO. As sociedades de economia mista fazem parte da Administração Indireta (art. 4º, II, c, Decreto nº 200/67).

D) ERRADO. A administração direta traduz a ideia de desconcentração, visto que cria órgão com o intuito de desconcentrar as competências dentro de cada pessoa jurídica.

8 - (AOC - 2018 - SUSIPE-PA - Técnico de Administração e Finanças - Administração) A respeito da administração pública direta e indireta, assinale a alternativa correta.

- A) Administração Direta do Estado é o conjunto de pessoas administrativas que têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.
- B) Enquanto a Administração Direta é composta de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades, a Administração Indireta se compõe de órgãos internos do Estado.
- C) Administração Indireta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, ao qual foi

atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que “a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executora do serviço público”.

D) Na esfera federal, temos que a Administração Direta da União, no Poder Executivo, se compõe de órgãos de duas classes distintas: a Presidência da República e os Ministérios. Na esfera estadual, temos organização semelhante à federal, guardando com esta certo grau de simetria. Assim, teremos a Governadoria do Estado, os órgãos de assessoria ao Governador e as Secretarias Estaduais; e, na esfera municipal, é composta da Prefeitura, de eventuais órgãos de assessoria ao Prefeito e de Secretarias Municipais, com seus órgãos internos.

GABARITO: LETRA D

Comentários:

A administração direta refere-se a prestação de serviços públicos ligados diretamente ao Estado e órgãos referentes ao poder federal, estadual e municipal. Fazem parte desse tipo de gestão pública: a presidência da República, os ministérios do Governo Federal e as secretarias dos Estados.

A) ERRADO. Na verdade, a questão trata da Administração Indireta.

B) ERRADO. A Administração Direta compõe-se de órgãos, enquanto a Administração Indireta é descentralizada e está relacionada à criação de entidades administrativas que possuem personalidade jurídica.

C) ERRADO. Na verdade, a assertiva trata da Administração Direta.

11 - 2018 - CESPE / CEBRASPE - PC-SE - Delegado de Polícia

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

A centralização consiste na execução de tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos e integrantes da administração pública direta. () Certo () Errado

Gabarito: certo

Comentários:

Isso mesmo! É o próprio Estado de forma interna (por órgãos, secretarias, polícias etc.) exercendo e executando suas tarefas administrativas, ou seja, órgãos e agentes trabalhando para a administração direta;

12 - 2018 - CESPE / CEBRASPE - PC-SE - Delegado de Polícia

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

A diferença preponderante entre os institutos da descentralização e da desconcentração é que, no primeiro, há a ruptura do vínculo hierárquico e, no segundo, esse vínculo permanece. () Certo () Errado

Gabarito: certo

Comentários:

Lembre-se que na descentralização o estado cria entidades, não exercendo hierarquia sobre elas. Entretanto, há uma relação de mera vinculação, um controle finalístico. (controle finalístico ou supervisão ministerial).

Já na desconcentração, há uma relação de hierarquia, ou seja, um órgão é subordinado a outro órgão que também é subordinado a outro até o que se chegue ao principal.

11 - 2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia
O regime jurídico constitucional das empresas estatais prevê que

A) as empresas estatais não estão sujeitas à regra de concurso público para a seleção de seu quadro de pessoal.

B) os empregados das empresas estatais não gozam de estabilidade, devendo, porém, sua demissão ser devidamente motivada.

C) as empresas estatais prestadoras de serviço público deverão ser criadas por lei, sendo admitida a formação de consórcio.

D) as empresas estatais gozarão do mesmo tratamento jurídico dispensado às autarquias em matéria de regime de pessoal.

E) as obrigações não adimplidas de responsabilidade das empresas estatais deverão ser executadas mediante o regime constitucional de precatórios.

pelos Municípios”. A entidade da administração indireta conceituada é uma:

- A) Autarquia.
- B) Empresa pública
- C) Fundação pública
- D) Sociedade de economia mista.

Gabarito: B

Comentários:

Como falamos a pouco, os empregados públicos não gozam da estabilidade, e isso está no art. 41 da CF. Entretanto, sua dispensa deve ser MOTIVADA, por se tratar de ato administrativo que restringe direitos. (STF)

A) Incorreta. A necessidade de submissão de concurso público abrange toda a Administração Pública, ou seja, insere-se também a regra às estatais. Regime este aplicável tanto às empresas públicas quanto às sociedades de economia mista. Submetem-se a concurso público (art. 37, II, CF). Exceção: contratação temporária (art. 37, IX, CF) mediante procedimento seletivo simplificado e a contratação direta, excepcionalmente, nos casos de profissionais qualificados para determinados ramos.

C) Incorreta. Não está certo, amigos. Quanto ao regime jurídico, as estatais são pessoas Jurídicas de direito privado, com criação e extinção por lei específica AUTORIZADORA.

D) incorreta. Às empresas estatais aplica-se fundamentalmente o regime celetista, próprio das empresas privadas, ou seja, são classificados como empregados regidos pela CLT.

E) incorreta. Não é bem assim, não se admite a aplicação do regime de precatórios. Essa é a regra, pessoal. EXCEÇÃO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Gabarito: B

Comentários:

Quando a questão fala direito privado, já teríamos que cortar das possibilidades as Autarquias e Fundações. Bastava ter em mente a diferença de EP e SEM. Vamos recordar:

Empresa pública

É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios (art.3º).

Sociedade de economia mista:

É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta (art. 4º).

12 - 2018 - FUMARC - PC-MG - Delegado de Polícia Substituto

A Lei n. 13.303/2016, em seu artigo 3º, traz o seguinte conceito: “entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou

13 - 2018 - FUNDATEC - PC-RS - Delegado de Polícia - Bloco II

Em relação à organização da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

A) O processo de desconcentração administrativa tem por consequência a criação de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, distinta do ente político criador.

B) Às entidades que integram a administração indireta podem ser atribuídas, nos termos da lei que as institui, as mesmas competências cometidas ao ente político criador.

C) A teoria do órgão não reconhece a responsabilidade do Estado em relação aos atos praticados pelos denominados “funcionários de fato”, assim considerados os que foram

irregularmente investidos em cargos, empregos ou funções públicas.

D) As autarquias podem desempenhar atividades típicas de estado e, excepcionalmente, explorar atividade econômica.

E) As empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que explorem atividade econômica de prestação de serviços, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e trabalhistas.

Gabarito: E

Comentários:

Falamos que quando a estatal explorar atividade econômica, a CF determina a sujeição ao direito privado, somente derogado por norma expressa. Vejamos o art. 173 CF/88 (...)

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...) II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

OBS.: O fato de tais empresas serem submetidas a regime público quanto licitações e contratos, fiscalização do Tribunal de Contas e contratação de pessoal não tornariam a assertiva incorreta.

A) Errada. Aqui a assertiva tratou do conceito de descentralização. Na desconcentração, o estado organiza a função administrativa entre vários órgãos, como forma de descongestionar o centro e melhorar a eficiência. As atribuições são outorgadas a vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros.

B) Errada. Somente as pessoas políticas têm competência para legislar. As entidades criadas terão competência/função administrativa, não legislativa. Como falamos no material, a função reguladora não pode ser confundida com a função legislativa.

C) Errada. Aos atos praticados pelo funcionário investido irregularmente no cargo, em conformidade com os princípios da aparência, da boa-fé dos administrados, da segurança jurídica e do princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos, reputam-se válidos se por

outra razão não forem viciados.

D) Errada. Elas não podem, por exemplo, praticar atividades econômicas. Essas atividades, excepcionais ao Estado, deve ser exercida por pessoas jurídicas de direitos privado (empresas públicas e sociedades de economia mista).

14 - Questão inédita - Cejur Norte - 2020 - Alta Revisão

Sobre as entidades do Terceiro Setor, assinale a alternativa que não corresponde às características comuns:

- a) Não são criadas pelo estado;
- b) Recebem incentivo do poder público, ainda que não tenham vínculos jurídico com este poder;
- c) Regime jurídico privado parcialmente derogado pelo regime público;
- d) Responsabilidade objetiva, quando prestam serviço público - art. 37, paragrafo 6 da CF/88;
- e) Fiscalização dos tribunais de contas.

Gabarito: B

Comentários:

Dispõem de características comuns, são elas:

Não são criadas pelo estado;

Recebem incentivo do poder público;

Tem vínculo jurídico com poder público;

Regime jurídico privado parcialmente derogado pelo regime público;

Responsabilidade objetiva, quando prestam serviço público - art. 37, paragrafo 6 da CF/88;

Fiscalização dos tribunais de contas.

15 - CESPE / CEBRASPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia

No que se refere aos institutos da centralização, da descentralização e da desconcentração, julgue o item a seguir.

Na administração pública, desconcentrar significa atribuir competências a órgãos de uma mesma entidade administrativa. () CERTO () ERRADO

Gabarito: certo

Comentários:

Desconcentração: é uma “distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica” (Di Pietro). Em suma, é feita através de órgãos dentro de um só corpo funcional.

Descentralização: é a “distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica”. (Di Pietro)

Por outorga: ocorre a transferência da titularidade e da execução do serviço público, ou

Por delegação: ocorre apenas a transferência da execução destes serviços.